



Gerência-Geral de Administração

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa Sede Pregão Eletrônico - Embrapa nº 90014/2025 UASG: 135058				
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Desenvolvimento e Manutenção de soluções de software para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (X) Menor Preço (__) Maior Percentual de Desconto		MODO DE DISPUTA (__) ABERTO (X) ABERTO E FECHADO		
Data de Abertura 02/12/2025 às 09:00, sítio www.gov.br/compras .				
Valor total estimado: Sigiloso (Lei nº 13.303/2016 e RLCC), observando-se o contido no art. 34 e parágrafos da Lei nº 13.303/2016.				
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2025 , na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 135046/135057 Fonte: 1000000000 Programa de Trabalho: 251545 Elemento de Despesa: 339040 Pl: GESTÃO Pré-empenho: 2025PE000024				
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim (__) Não (X)	Anexo IV	Por item (__) Por Lotes (X) Preço Global (__)	Requisitos Básicos: Item 8 do Edital	(__) Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja item 13 do Termo de Referência)
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado
Sim (__) Não (X)	Sim (__) Não (X)	Sim (__) Não (X)	Sim (__) Não (X)	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos OU Impugnações				
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: compras@embrapa.br c/c izabel.sofia@embrapa.br Até o dia 27/11/2025				
DAS PROPOSTAS PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação. 1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira: a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação; b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação; 2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame. 3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância. 4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos. OBSERVAÇÕES GERAIS: Embrapa Sede Parque Estação Biológica, PqEB, W/3 Norte Final, CEP 70.770-901 Supervisão de Compras Públicas, 3º andar, sala 308 E-mail: compras@embrapa.br c/c izabel.sofia@embrapa.br jose.alexandre@embrapa.br				

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: **EMBRAPA-SEDE**, sediada no Parque Estação Biológica, PqEB, W/3 Norte Final, CEP 70.770-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº nº 16, de 28/03/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Desenvolvimento e Manutenção de soluções de software para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA**, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.
- 2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
 - c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;
- 3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.
- 3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- 3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:
- a) Será admitida (☒), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
 - b) Não será admitida (☐), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.
- 3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:
- a) Será admitida (☐), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
 - b) Não será admitida (☒), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:
- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;
- 3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.
- 3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.
- 3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.
- 3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.
- 3.10.3. Esta Licitação:
- a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (☒ X), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
 - b) estabelece o limite máximo de até ____ (____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.
- 3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.12. Este pregão é de âmbito nacional.
- 3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).
- 4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.
- 4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso;
- b) marca, se for o caso;
- c) Fabricante, se for o caso;
- d) Quantidade cotada, se for o caso;
- e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.
- 6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

- 6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem).
- 6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
- a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

- 6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.
- 6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.
- Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"
- 6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

- 6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

- 6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
 - b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
 - c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.
 - d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

- 6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.
- 6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991**
- 6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

- 6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

- 6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.
- 6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.
- 6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).
- 6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

- 6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.
- 6.55 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.
- 6.56 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)
- 6.57 Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.(art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)
- 6.58 É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.2.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
 - I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:
- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
 - c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
 - j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)
- 7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

- 7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.
- 7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)
- 8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

- 8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39,§ 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

- 8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.
- 8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.
- 8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);
- 8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.
- 8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;
- 8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

- 8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:
- a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: **comprovação desempenho anterior satisfatório na execução de contratos individuais de desenvolvimento ou manutenção de soluções de software, no período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme itens abaixo:**
 - No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a LICITANTE já desenvolveu, tendo concluído de forma satisfatória, pelo menos um projeto com no mínimo 1000 (mil) Pontos de Função, contemplando todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, comprovando no mínimo a elaboração dos documentos:
 - 1 (um) Plano de Projeto (PP);
 - 1 (uma) **Especificação de requisitos (Caso de uso ou História de Usuário);**
 - 1 (um) Documento de Especificação de Requisitos não Funcionais;
 - 1 (um) Roteiro ou Caso de Teste de uma Funcionalidade ou Caso de Uso/**História de Usuário;;**
 - No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando experiência da licitante em projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação utilizando o ecossistema Microsoft .NET C#. Como referencias, o detalhamento das tecnologias do ecossistema estão no item 4 - Especificação Técnica.
 - b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

- 8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
- 8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
- 8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.
- 8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

- 8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:
- 8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.
- 8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:
- a) será acrescido em ____%(_____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação(____);
 - b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(X)
- 8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

- 8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.
- 8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.
- 8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.
- 8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)
 - 8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.
 - 8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

- 8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:
- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)
- 9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

- 11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- ☐ Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- ☒ Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. fraudar a licitação;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. multa;
- 14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.
- 14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.
- 14.7. Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.
- 14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:
- 14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;
- 14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;
- 14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.
- 14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.
- 14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:
- I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);
- III. edital cujas disposições foram infringidas;
- IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.
- 14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- I - identificação do infrator;
- II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;
- III - finalidade da intimação;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.
- V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;
- VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

- 14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.
- 14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.
- 14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.
- 14.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 14.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.
- 14.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).

14.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.

14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 , inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.
- 16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.
- 16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico Compras.gov.
- 16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.
- 16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.
- 16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.
- 17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Brasília/DF,, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO -DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 14 de novembro de 2025

[assinado eletronicamente]

ERICA MOREIRA TORRES

Gerente-Adjunta de Contratações, Patrimônio e Suprimentos - GAC

Gerência-Geral de Administração- GADM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Gerência-Geral de Governança Corporativa e Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

TR nº 12785352/2025-GCI/GTI/SDSS

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO					
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Desenvolvimento e Manutenção de soluções de software para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.					

2 – JUSTIFICAVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO					
Em função das requisições de negócio para a melhoria dos sistemas de gestão institucional corporativo, bem como a necessidade de modernização da arquitetura tecnológica, todos relatados no DFD 1 - Requisitante no seu item 3.1. Justificativa da necessidade da contratação (#12334813), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) (#12665011) teve o objetivo de avaliar as demandas em relação à capacidade produtiva da GTI e ao custo do desenvolvimento, em alguns cenários comparativos. O ETP concluiu que para atender a necessidade e problema relatado no documento, optou-se pela contratação de uma Fábrica de Software para ampliar a capacidade produtiva da TI e produzir os produtos de softwares requisitados. Desta forma este Termo de Referência (TR) tem como objetivo proporcionar a contratação. A Liberação da Nota de Crédito está no processo SEI em questão (#12471794) datada de 28/08/2025. Previsto no Plano de Contratação Anual Embrapa 2025, item: 3105, UG: 135057, Tipo de Processo: Contratação, Categoria de despesa: Serviço/Investimento, disponível na intranet: https://www.embrapa.br/group/intranet/busca-de-documentos/-/documentos/102170954/2/plano-de-contratacao-anual-embrapa-2025 O Alinhamento estratégico está descrito no DFD 1, item 6 (#12334813), segue: - Objetivo Estratégico 8: Transformação Digital; - META 8.1. Até 2030, atualizar e consolidar 100% da infraestrutura de Tecnologia da Informação institucional, para permitir amplo uso de ciência de dados e ferramentas de TI nos sistemas de gestão, prospecção e realização de PD&I; - Compromisso: Modernizar a infraestrutura de Tecnologia da Informação Institucional até 2027. A Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), com a sua Supervisão de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas (SDSS), tem as atribuições de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação corporativo. 2.1 - Portfólio Atualmente, a GTI/SDSS tem um portfólio de 16 (dezesesseis) sistemas corporativos, conforme tabela abaixo. Para novos sistemas, há a expectativa de refatoração dos sistemas atuais para a nova arquitetura Embrapa4dev, e na medida que forem promovidos para o ambiente produtivo, entram na esteira de sustentação. Além desse portfólio de sistemas de informação, novas necessidades de informação poderão ser priorizados pela Diretoria Executiva (DE) durante o andamento do contrato. Essas novas necessidades de informação também são candidatas a implementação na modalidade de fábrica de software limitadas a quantidade de Pontos de Função (PF) do contrato.					
Tabela 2.1 - Portfólio de Sistemas corporativos					
Sistema	Servidor de Aplicação	Versão do Java	SGBD Atual	Migrando para	Tamanho atual (PF por faixas de 500)
agropensa	Jboss 6.0	1.7	Oracle 11	Postgre 17	500

docjur	Jboss 6.0	1.7	Postgre 8.4	Postgre 17	500
progressao	Jboss 6.0	1.7	Oracle 11	Postgre 17	500
sgaa	Jboss 6.0	1.7	Postgre 8.4	Postgre 17	500
siast	Jboss 6.0	1.7	Postgre 8.4	Postgre 17	500
projunovo	Tomcat 5.5.33	1.5	Postgre 8.4	Java 6 / Postgre 17	500
sgatt	Jboss 6.0	-	Postgre 8.4	Postgre 17	500
gestec	Jboss 6.0	1.7	Postgre 8.4	Postgre 17	2000
integro	Tomcat 5.5.33	1.6	Postgre 8.4	Postgre 17	2000
ideare	Tomcat 5.5.33	1.5	Postgre 8.4	Java 6 / Postgre 17	3500
age	Jboss 6.0	1.7	Oracle 11	Postgre 17	500
saic	Jboss 6.0	1.7	Oracle 11	Embrapa4dev	500
sdp	Tomcat 5.5.33	1.5	Oracle 11	Postgre 17	1000
sipf	Tomcat 5.5.33	1.5	Oracle 11	-	500
sipj	Tomcat 5.5.33	1.5	Oracle 11	-	500
SIEXP	JBoss AS 7.1.3	1.7	Postgres 9.6	Embrapa4dev	1500

A CONTRATADA deverá dedicar recursos, sem ônus para a Embrapa, para receber o conhecimento necessário dos sistemas atuais para a refatoração da tecnologia atual (Java) para a tecnologia elaborada (Embrapa4dev).

A LICITANTE poderá pedir acesso às documentações associadas aos sistemas candidatos, bem como ao Embrapa4dev, mediante assinatura de termo de confidencialidade e em visita técnica nas dependências da Embrapa para fazer uma estimativa de custo exequível. Não serão enviados por e-mail os documentos relacionados aos sistemas.

2.2 - Capacidade Produtiva

A capacidade produtiva atual da GTI/SDSS está no limite como descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Neste documento preliminar, consta o tamanho da equipe, as divisões entre as disciplinas (Gerente, Implementador, Requisitos, Supervisão) e as respectivas dedicações.

Desta forma, em função da quantidade de sistemas atuais, futuros, principalmente devido as refatorações, a GTI/SDSS não consegue prover em tempo adequado, todas as necessidades. Destaca-se que concorrem com o desenvolvimento e sustentação atividades e demandas como: treinamentos, elaboração de edital, atendimento a ouvidorias, auditorias, definição e manutenção de processo de TI, normas, definição e manutenção de arquitetura de desenvolvimento, integrações por meio de desenvolvimento e manutenção de serviços e a gestão do barramento de serviços, conversões e evoluções de ambiente, migrações, bem como outras atividades naturais de uma área de TI.

2.3 Conclusão

Diante dos fatos expostos, a expansão de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de TI se mostra indispensável para a realização da estratégia da GTI quanto as refatorações, como alternativa para a expansão da capacidade produtiva.

É observado nos itens anteriores que a Embrapa possui demanda para a execução desse serviço de fábrica de software. Porém, não é possível definir com exatidão o quantitativo de Pontos de Função (PF) e Unidade de serviço Técnico (UST) a serem demandados em cada ano/mês por depender de fatores como: disponibilidade dos gestores de negócio, analistas de TI e recursos financeiros a cada mudança de exercício e governo. A expectativa é, pelo menos, de 3 projetos com desenvolvimento em paralelo.

Destaca-se que para a refatoração será necessário a modelagem dos sistemas para apurar o alinhamento e adequações ao processo de negócio.

Desta forma, ratifica-se que a contratação da Fábrica de Software, objetivo deste Termo de Referência, é fundamental para a expansão da capacidade produtiva, a qual a GTI/SDSS tem carência, para responder as necessidades da Embrapa para novos sistemas corporativos, para as refatorações em função da nova arquitetura/plataforma e para as sustentações do portfólio de sistema.

Sendo assim, diante do escopo de demandas, e do limite orçamentário disponibilizado para esta contratação, dividimos o montante orçamentário em 2(duas) técnicas de contagem proporcionalmente a necessidade apresentada pela Embrapa. Serão detalhada nos item de Bens e/ou Serviços

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

Serviços de Desenvolvimento de Sistemas de Informação

Correspondem ao desenvolvimento de sistemas de informação, as construções a partir de especificações estabelecidas ou validadas pela Embrapa com a aplicação dos procedimentos necessários à garantia para desenvolvimento de sistemas. Fazem parte também as modificações (correções de erros e melhorias) de um produto de software que estejam em execução no ambiente de produção.

A CONTRATADA poderá, por escolha da CONTRATANTE, desempenhar parcialmente ou integralmente as atividades da engenharia de software ligadas à produção e manutenção de software que compreendem: modelagem de sistema, engenharia de requisitos ou histórias de usuário, projeto, codificação, testes e estabilização do produto. Ou seja, a Embrapa abre a Ordem de Serviço (OS) com o escopo de atuações ou disciplinas citadas conforme o caso específico.

A solução objeto desta contratação subdivide-se em três itens, abaixo descritos:

3.1. Item de Modelagem de Sistema

O Gerente de Projetos da Embrapa abrirá ordem de serviço (OS) para a CONTRATADA executar o serviço de Modelagem de Sistemas que compreende as seguintes tarefas:

- Participação nas reuniões de entendimento do processo de negócio;
- Identificação dos requisitos que atendem o processo de negócio;
- Identificação de versões (módulos) candidatas do sistema;
- Identificação das regras de negócio que influenciam o processo de negócio
 - Regras restritivas de operação;
 - Regras restritivas de estímulo;
 - Regras restritivas de estrutura;
 - Regras de cálculo;
 - Regras de inferência;
- Estimativa de pontos de função dos requisitos identificados
 - Baseada na contagem indicativa ou estimada;

Os artefatos a serem entregues pela CONTRATADA para o item de modelagem são:

- Ata de reunião;
- Processo detalhado em BPMN 2.0 (ou versão mais atualizada);
- Modelo de domínio de classes de negócio (padrão UML);
- Estórias de usuário / Backlog do Produto;
- Documento de regras de negócio;
- Planilha de contagem estimada em pontos de função;

3.2 Item de Desenvolvimento de Sistemas

Correspondem ao desenvolvimento de sistemas de informação, a partir de especificações estabelecidas ou validadas pela Embrapa. Adicionalmente, envolve as modificações (correções de erros e melhorias) de um produto de software já em execução no ambiente de produção.

O Desenvolvimento de Sistemas subdivide-se em quatro (4) fases:

A fase (1) **Product Backlog** consiste na elaboração da visão do produto de software de acordo com os requisitos priorizados do planejamento do projeto que deverá ser aprovado pelo Gestor do Processo de Negócio e pelo Gerente de Projeto da Supervisão de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas (SDSS). A elaboração do plano de projeto (PP) é de responsabilidade da CONTRATADA com a supervisão do Gerente de Projeto da SDSS e servirá basicamente para a delimitação do escopo, custo, tempo, versões e iterações. As entregas relacionadas no PP deverão estar contidas no *Product Backlog* do projeto conforme metodologia de Desenvolvimento de software (PDSE) da Embrapa.

Segundo a metodologia o *Product Backlog* (ou *Backlog* do Produto) é uma lista ordenada e dinâmica dos objetos de entrega necessários para melhorar um produto, servindo como a única fonte de trabalho para a equipe de desenvolvimento. Onde contém os requisitos, funcionalidades, melhorias e correções organizados e priorizados para garantir que a equipe foque em entregar o máximo valor ao cliente. Recomendamos também a inclusão das seguintes informações na descrição das necessidades: problemas, partes interessadas, identificação da área de negócio, expectativas, premissas, atividades de negócio e as respectivas funcionalidades de negócio.

A fase (2) ***Sprint Backlog*** consiste numa reunião de planejamento do *sprint* considerando o *backlog* levantado. A seleção é baseada na prioridade do ***backlog*** do produto e na capacidade da equipe de realizar as tarefas no período do *sprint*. Inclui itens que foram selecionados, que resultarão em uma lista de tarefas detalhadas, estimativas de esforço e um plano para atingir a meta do *sprint*.

A fase (3) ***Sprint*** é um conjunto específico de tarefas com o objetivo de criar um incremento do produto de software operacional ao cliente, que serão atendidas num prazo de uma(1) a quatro(4) semanas. Quando a *sprint* já está ocorrendo não devemos fazer alterações e possíveis modificações devem ser realizadas nas próximas *sprints*.

A fase (4) ***Sprint Concluída***, consiste em apresentar o trabalho pronto (concluído e testado) e coletar feedback dos *stakeholders* para alinhar a direção do projeto.

O processo está disponível em: [PDSE Agil](#). Os artefatos, modelos de documentos, guias operacionais, descrição dos papéis e boas práticas estão incorporados no processo.

Os artefatos obrigatórios que deverão ser produzidos em conformidade com os modelos constantes no PDSE estão relacionados no quadro abaixo.

quadro 3.2 - Processo de Desenvolvimento de Software da Embrapa(PDSE)

Etapa	Saídas	Descrição
Product Backlog	Plano de Projeto (PP)	Documento disponível no Processo PDSE
	Product Backlog (PB)	Documento disponível no Processo PDSE
Sprint Backlog	Backlog do Produto Priorizado	Documento disponível no Processo PDSE
	Requisitos Priorizados	Git da arquitetura Embrapa/Projeto
Sprint	História de Usuário	Git da arquitetura Embrapa/Projeto
	Regras de Negócio	Git da arquitetura Embrapa/Projeto
	Protótipo	Git da arquitetura Embrapa/Projeto
	Modelo Entidade Relacionamento (MER)	Documento elaborado no <i>Power Designer</i> (ou compatível) e hospedado no Drive do projeto conforme indicado pelo Gerente de Projeto
	Código fonte	Git da arquitetura Embrapa/Projeto
	Testes	Plano e Execução de testes disponibilizado em ferramenta específica.
Sprint Concluída	Implantação	Sprint em ambiente produtivo
	Manual do Usuário	Documento hospedado no Drive do projeto conforme indicado pelo Gerente de Projeto

Cabe à CONTRATADA confeccionar todas as atas de reunião em que ela estiver presente. Ressalta-se que a ata de reunião deve ser assinada no momento de sua realização, salvo condições em que o gerente de projeto da Embrapa entender diferente, inclusive recomendado a utilização do Drive e assinatura digital proporcionada pelo Google Drive.

A Embrapa reserva-se ao direito de alterar a composição e estrutura dos artefatos do processo de desenvolvimento de software. A regra geral é que a CONTRATADA não necessitará de preencher novamente os artefatos evitando o retrabalho. A critério da supervisão de desenvolvimento de Sistemas, os novos artefatos devem ser incorporados no projeto sem ônus para a Embrapa.

O gerente de projeto e a célula de qualidade da Supervisão de Desenvolvimento de Sistemas farão a validação dos artefatos entregues, em conformidade com o PDSE e de acordo com os pontos de controle definidos no Plano do projeto.

Após o período de estabilização é iniciada a Garantia do produto de software. A Garantia tem início após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da estabilização, nas quais a CONTRATADA deverá se responsabilizar por correções de defeitos encontrados em qualquer tipo de serviço na entrega em questão, sem ônus para a Embrapa, mesmo aqueles já considerados homologados.

3.3 Item de Manutenção de Sistemas

A manutenção de sistemas consiste em serviços relativos a modificações de um produto de software já existente e operacional no ambiente de produção.

Para iniciar qualquer manutenção será realizada uma reunião de alinhamento para identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência. Também esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gerente do Projeto e membro(s) da equipe técnica da CONTRATANTE e por parte da CONTRATADA o Gerente do Projeto. Adicionalmente, será repassado o conhecimento da arquitetura utilizada, das funcionalidades existentes e dos mecanismos tecnológicos empregados.

As manutenções compreendem correções ou melhorias no produto de software e são classificadas a seguir:

3.3.1 Manutenção Corretiva

Refere-se à correção de erros relacionados às funcionalidades do software em uso pelo cliente. Podem também estar relacionadas às características não funcionais como: desempenho, suportabilidade (servidor de aplicação, banco de dados e serviço de rede) e usabilidade.

O objeto da manutenção corretiva é o defeito. Cada defeito é categorizado por sua gravidade. A gravidade pode ser Alta; Média ou Baixa.

Gravidade alta

Significa que o sistema não está operante ou pode estar apresentando erros e inconsistências na gravação de dados no banco de dados, gerando impossibilidade do usuário do sistema dar continuidade ao seu processo de negócio. Exemplos de gravidade alta são: erro de dados, operação inexistente, cálculos errados, inoperância do sistema e HTTP 500.

Gravidade média

Significa que o sistema, apesar de apresentar o defeito, possui formas alternativas para a continuidade da operação do processo de negócio.

Gravidade baixa

Significa que o sistema está apresentando defeitos que não impedem o fluxo normal da execução do processo de negócio, entretanto apresenta pequenas imperfeições como: formatação de texto, ortografia, deslocamentos de campos, ordenações de campo, etc. Tais defeitos não geram prejuízos para a execução da funcionalidade.

Estado de um defeito

Os defeitos possuem um ciclo de estados para designar a situação em que estão.

3.3.2 Manutenção Adaptativa

Relacionada à adequação do software ao ambiente operacional levando-se em conta elementos como: evolução do hardware, compatibilidade com novos periféricos, alterações dos sistemas operacionais, integração com outros aplicativos, alterações de parâmetros de configuração de serviços, integração com o ambiente de relatórios, adaptação de drivers de serviços, novas versões de drivers de banco de dados ou banco de dados, alterações nos servidores de aplicação, protocolos de comunicação e novos padrões de arquitetura. Podem também estar relacionados à redocumentação de um sistema ou parte deste. As necessidades de manutenção adaptativa são identificadas pelos técnicos de infraestrutura e/ou pela equipe de desenvolvimento.

3.3.3 Manutenção Perfectiva

Relacionada a melhorias no desempenho e/ou manutenibilidade do sistema após sua entrega no ambiente de produção. Ajustes nas rotinas de banco de dados, configurações específicas nos servidores de aplicação, revisão de índices de banco de dados, configurações no ambiente de sistema operacional e configurações de rede e/ou demais recursos que suportam a aplicação. As necessidades de manutenção perfectiva são identificadas pelos técnicos de infraestrutura e/ou pela equipe de desenvolvimento e/ou através da percepção do Gestor do Processo de Negócio em relação ao desempenho do sistema.

3.3.4 Manutenção Evolutiva

Relacionada às mudanças de regras de negócio durante o ciclo de vida do negócio e por consequência do software. Pode também estar relacionada às personalizações que influenciam nas funcionalidades ou operações do sistema já existente como: inclusão ou alteração de campos, tabelas, relatórios, *layouts*, críticas de entrada de dados e melhorias na navegação, ordenações, mensagens de usuário. A manutenção evolutiva pode ser mensurada em pontos de função (PF), ressaltado fatores deflatores de complexidade explícita no item 8.3.2.

O Gestor do Processo de Negócio identifica a necessidade de evolução no software por novas exigências do processo de negócio tanto em sistemas em funcionamento em ambiente de produção como os projetos em desenvolvimento e registra a demanda em documento específico para a análise de impactos da mudança, conforme o template no Processo de Desenvolvimento de Software.

A melhoria pode ser classificada em relação à sua prioridade pelo Gestor do Processo de Negócio para indicar em que *build* (versão) ele deseja que a melhoria seja entregue.

3.3.5 Bens e/ou Serviços

quadro 3.3 - Bens e Serviços

Bens e/ou Serviços		
#	Bem/Serviço	Quantidade
1.	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação	2000 Pontos de Função (PF)
2.	Modelagem e Documentação de Sistemas de Informação	700 Unidade de Serviço Técnico (UST)

A contratação deverá ser em lote, ou seja a mesma empresa deverá ser a vencedora do certame com os itens 1 e 2.

As diferentes técnicas de contagem para projetos de software (PF e UST) são necessárias para a aplicação nas contagens mensuráveis (PF), que serão utilizadas em sua maioria no Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação; e para as contagens não mensuráveis (UST), que serão utilizadas em sua minoria nas modelagens, documentações e demais atividades contidas no Guia de UST Embrapa. Todas as etapas citadas, estão contidas no Processo de Desenvolvimento de Software da Embrapa (PDSE).

Para as contagens de pontos de função (PF), é utilizada a técnica de Análise de Pontos de Função (APF) que tem como base o **Manual de Práticas de Contagem IFPUG – Versão 4.3.1 (ou mais recente) e com o Roteiro de Métricas do SISP – Versão 2.3 (ou mais recente)**, e as contagens em UST tem como base o **Guia de contagem de UST da Embrapa** que disponibiliza as atividades e as respectivas quantidades em UST.

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Requisitos de Qualidade

Os requisitos de qualidade de cada projeto serão definidos de acordo com as características e sub características de qualidade de sistema de informação propostas pela **ISO/IEC 25010:2011**.

4.2 Requisitos Tecnológicos

Os sistemas de informação deverão ser desenvolvidos e mantidos para WEB, utilizando a arquitetura tecnológica:

4.2.1. Estar aderente à plataforma de Devops e padrões de desenvolvimento da Embrapa ([Embrapa.io](#)). O Embrapa I/O é uma plataforma de desenvolvimento de ativos digitais voltada para o setor agropecuário. Criada pela Embrapa, ela tem como missão acelerar a criação, entrega e monitoramento de soluções digitais para a agricultura sustentável e inovadora e para o desenvolvimento de softwares institucionais da Embrapa. São objetivos desta plataforma:

- **Aprendizado:** a plataforma guia o desenvolvedor por consagradas trilhas de conhecimento no estado da arte da tecnologia;
- **Colaboração:** o ecossistema fomenta o desenvolvimento colaborativo e reuso de artefatos de software;
- **Automação:** seguindo intimamente diretrizes de DevOps, possibilita a integração e entrega contínua de ativos sem burocracia;
- **Padronização:** o ecossistema consolida e induz o uso de conceitos objetivos e métodos validados no processo de desenvolvimento;
- **Segurança:** o código-fonte dos ativos desenvolvidos é revisado, auditado, verificado e testado visando identificar e corrigir vulnerabilidades e exposições comuns (CVEs);
- **Qualidade:** a garantia de qualidade (QA) em todas as fases do ciclo de vida do software é uma consequência dos processos de produção dos ativos;
- **Integração:** a plataforma fomenta a integração dos ativos e mitiga o sombreamento de esforços; e
- **Monitoramento:** a plataforma possibilita o monitoramento dos impactos e retorno (feedback) do público dos ativos desenvolvidos e ações de contingência, caso necessário.

Minimamente, para desenvolver uma solução dentro da plataforma do [Embrapa.io](#), é necessário completar as seguintes etapas:

- Criação de um novo projeto de software para desenvolvimento do seu ativo digital;
- Inclusão de apps ao seu projeto;
- Planejamento e desenvolvimento de marcos, tarefas e gestão de issues;
- Monitorar os apps;
- Configuração dos estágios de maturidade das apps;
- *Deploy* das apps no ambiente remoto;
- Gerenciamento e monitoramento do estado das instâncias de suas apps;
- Análise dos relatórios analíticos de acesso e ações de usuários nas apps.

Para maiores detalhes sobre os conceitos básicos e terminologia da plataforma consultar as informações em : <https://www.embrapa.io/docs/introduction/>

4.2.2. A(s) App(s) desenvolvidas dentro do [Embrapa.io](#) para este projeto devem obrigatoriamente utilizar um dos *boilerplates* de desenvolvimento de software institucional disponibilizados pela Embrapa.

Existem dois *boilerplates* disponíveis para uso no desenvolvimento de softwares institucionais:

- a) um para o desenvolvimento de soluções web (server) no formato ou não de monolito e
- b) para o desenvolvimento de APIs.

Estes *boilerplates* intitulados de **Embrapa4dev**, que pode ser consultado em <https://docs.embrapa.io/embrapa4dev/boilerplates>, utilizam como componentes básicos a plataforma Microsoft .NET >= 9, banco de dados Postgres >= 16 e são containerizadas na plataforma *docker*.

Os *boilerplates* já são aderentes à plataforma [Embrapa.io](#) e estão pré configurados com os recursos necessários para o monitoramento, *deploy* automatizados e coleta de dados analíticos de uso da solução.

O *boilerplate* para o desenvolvimento de soluções Web (server) possui os seguintes componentes:



Fig. 4.3 - Stack de desenvolvimento de sistemas corporativos.

Autenticação e Autorização

Google OAuth: Todo o processo de autenticação da nova *stack* de desenvolvimento utiliza como base os serviços do Google API's. O *OAuth 2.0* é um protocolo usado para autenticação e autorização em aplicativos que interagem com APIs do *Google*.

ASP.NET Core Identity: É uma API para a autorização que suporta a funcionalidade de login da interface do usuário (UI) em aplicativos Web. Ele gerencia usuários, senhas, dados de perfil, funções, declarações, *tokens*, confirmação por email e muito mais. Com o *ASP.NET Core Identity*, os usuários podem criar uma conta com informações de login armazenadas no *Identity* ou usar um provedor de login externo, como *Facebook*, *Google*, *Microsoft Account* ou *Twitter*. Na solução ela foi utilizada para implementar os recursos de autorização não providos pela solução do *Google*.

Frontend

A camada de *frontend* da solução utiliza vários recursos para promover os melhores resultados na UI de usuários WEB. Vão desde o HTML5, passando por CSS (Bootstrap) e componentes Blazor.

HTML5: É a quinta versão do *HyperText Markup Language* (HTML), a linguagem de marcação usada para estruturar e exibir conteúdo na web1. Ele traz novos recursos e melhorias aprimorando a experiência de desenvolvimento e navegação.

Bootstrap: É uma das bibliotecas mais populares para desenvolvimento *frontend*. Com ele, pode-se criar rapidamente *sites* responsivos e repletos de recursos. Ele oferece uma variedade de componentes prontos, como botões, formulários, navegação e muito mais. Além disso, seu sistema de *grid* facilita o *layout* responsivo.

Blazor: É uma estrutura moderna de *front-end* baseada em HTML, CSS e C# que permite criar aplicativos *web full stack* sem a necessidade de JavaScript.

Bootstrap Blazor UI: O *Bootstrap Blazor* é um *framework* de componentes UI *open source* que combina as funcionalidades do *Bootstrap* com o ecossistema .NET/Blazor. Oferece mais de 70 componentes pré-construídos, incluindo gráficos, grids, modais e outros elementos de interface, todos otimizados para desempenho e responsividade. A biblioteca

suporta interações tanto no lado do cliente (via WebAssembly) quanto no servidor (via SignalR), é compatível com PWA (Progressive Web Applications) e é totalmente desenvolvida em C#, eliminando a necessidade de JavaScript na maioria dos casos. Seus componentes seguem os padrões de design do *Bootstrap*, oferecem suporte à personalização de temas, localização em múltiplos idiomas e se integram naturalmente ao ecossistema .NET.

Backend
ASP.NET Core: É uma estrutura moderna de desenvolvimento web de alto desempenho para a plataforma .NET. Ele pode ser executado no *Windows, Linux, macOS e Docker*.

Entity Framework: É um mapeador moderno de relação de objetos que permite criar uma camada de acesso a dados limpa, portátil e de alto nível com o .NET (C#) em vários bancos de dados, incluindo o Banco de Dados SQL (local e o *Azure*), *SQLite, MySQL, PostgreSQL e Azure Cosmos DB*. Ele elimina a necessidade de grande parte do código de acesso a dados que os desenvolvedores normalmente precisam escrever.

Dapper: É uma biblioteca de micro mapeamento objeto-relacional (Micro ORM) de código aberto para aplicativos .NET e .NET Core. Ele permite que os desenvolvedores acessem dados de bancos de dados de forma rápida e fácil, sem a necessidade de escrever código tedioso. O *Dapper* é conhecido por sua simplicidade e eficiência, tornando-o uma escolha ideal para aplicativos que exigem baixa latência e alto desempenho.

Banco de dados
Na representação da figura 4.3 exibida acima, na camada de banco de dados foram exibidas as soluções *Oracle* e *Postgres*. O banco de dados *Postgres* (versão 17 ou superior) é o padrão para o desenvolvimento de soluções institucionais e é o que deve ser utilizado como banco de dados principal de todas as aplicações. Este banco é de uso corporativo no modelo server e não é containerizado em conjunto com a aplicação.

O banco de dados Oracle (versão 11G) ainda é utilizado em várias soluções legadas, que em muitos cenários são provedores de informações de integração. Está atualmente em desuso e só deve ser considerado para utilização em casos muito específicos e sob autorização explícita da GTI. Quando da necessidade de comunicação com este database deverá ser utilizado o *ORM Dapper* que ainda suporta a comunicação com esta versão de banco já obsoleta. Para maiores informações incluindo configurações detalhadas do funcionamento dos *boilerplates* consultar a documentação oficial em: <https://docs.embrapa.io/embrapa4dev/boilerplates>.

4.2.3. A solução poderá contar com recursos/módulos que sejam desenvolvidos no formato de Progressive Web App (PWA) para a disponibilização em dispositivos móveis como celulares e tablets. Estes PWA's, caso existam no escopo do projeto, deverão ser desenvolvidos aderentes à plataforma supracitada utilizando as soluções .NET e Blazor WebAssembly (Blazor WASM) sob o arcabouço de gestão do Embrapa.io

4.2.4. A modelagem dos componentes de bancos de dados da solução devem respeitar os padrões estabelecidos pela equipe de Administração de Dados do GTI, disponível no Anexo I

4.2.5. Integração com Sistemas Existentes:
A integração/comunicação com outras soluções/sistemas da Embrapa deverá ser primariamente executada via APIs. A Embrapa já disponibiliza vários serviços no formato de APIs que permitem a comunicação com suas principais soluções corporativas. Estas APIs podem ser consultadas no portal de documentação de APIs corporativas da Embrapa: <https://apidocportal.nuvem.ti.embrapa.br/>

4.2.6. No caso da inexistência de APIs corporativas que atendam uma das integrações solicitadas para o novo App a GTI deverá ser consultada para:
a) Avaliar o desenvolvimento de nova API corporativa para atender o cenário desejado, e/ou;
b) Avaliar outras soluções e formas de integração como ETL, e/ou integração via banco de dados com views, tabelas, etc.

A arquitetura tecnológica não se limita à listagem acima, podendo ser utilizadas outras tecnologias conforme a solução do sistema desenvolvido.

Deverão ser submetidas à análise prévia da GTI, as propostas de soluções cujos critérios de aceitação não estejam bem definidos pela EMBRAPA.

A EMBRAPA poderá atualizar os padrões, diretrizes, metodologia e estrutura tecnológica adotados, bem como optar pela atualização ou troca de versões das ferramentas utilizadas, conforme sua necessidade e conveniência. Nesses casos, caberá à CONTRATADA manter a compatibilidade, no prazo definido neste Termo de Referência (TR), evoluindo e se adaptando às mudanças, sem quaisquer custos adicionais para a EMBRAPA.

Os sistemas de informação deverão permitir o reuso de seus componentes e ou funções que sejam comuns a outros sistemas.

A utilização de algum software proprietário como parte integrante da solução a ser entregue pela CONTRATADA só poderá ser feita mediante autorização explícita da Embrapa, devendo ainda assegurar que este software não gere qualquer custo adicional para a Embrapa nem impeça a manutenção/evolução da solução entregue pela CONTRATADA.

4.2.7 Requisitos de Transferência de Conhecimento
Para as atividades de transição contratual, a CONTRATADA se compromete a realizar a transferência de conhecimento, em conformidade com Processo de Contratação de Soluções de TIC Regido Pela Lei N° 14.133, de 2021, Subseção V Da transição, prorrogação e encerramento contratual em seu Art. 35.

Ao final do repasse, com os documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços, a equipe da CONTRATANTE deverá estar capacitada a realizar a manutenção e a evolução das funcionalidades dos sistemas de informação.

4.2.8 Requisitos de Disponibilidade das Aplicações
As disponibilizações dos sistemas de informação deverão ser realizadas pela CONTRATANTE com apoio dos técnicos da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá providenciar soluções para falhas e defeitos ocorridos nos sistemas de informação durante o processo de implantação.

4.2.8.1. Carga de Dados
A CONTRATADA deverá fornecer *scripts* para carga de dados no SGBD da Embrapa para montagem dos ambientes de Teste, Homologação e/ou Produção sempre que a ordem de serviço exigir.

4.2.8.2 Acesso ao Ambiente de Desenvolvimento
A Embrapa será responsável pela primeira publicação em ambiente de desenvolvimento e a CONTRATADA terá o ambiente disponível para o teste de *deploy*. As demais publicações poderão ser realizadas diretamente pela CONTRATADA.

4.2.8.3 Acesso ao Ambiente de Homologação
A CONTRATADA não terá acesso ao servidor de aplicação deste ambiente e a implantação será realizada por equipe especializada, conforme orientações e roteiro disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.2.8.4 Acesso ao Ambiente de Produção
A disponibilização será realizada de forma agendada e planejada, nas janelas previstas para disponibilização em produção, por equipe especializada, conforme orientações e roteiro disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.2.8.5 Configuração da solução
A CONTRATADA deverá repassar à Embrapa todos os parâmetros e configurações necessárias para plena execução do aplicativo nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção. Todas as configurações informadas deverão ser justificadas e detalhadas o seu impacto de alteração.

4.2.8.6 Criação de repositórios de desenvolvimento
As demandas de configurações e/ou modificações deverão ser direcionadas a CONTRATANTE.
A estrutura de pastas deverá ser obedecida pela CONTRATADA para a criação dos projetos. Caso haja necessidade de alterações nesta estrutura, a CONTRATADA deverá solicitar aprovação explícita da Embrapa.

4.2.9. Ferramentas de Desenvolvimento e Apoio
A Embrapa possui atualmente ferramentas que compõe o conjunto de soluções para apoiar o processo de desenvolvimento, manutenção e gestão de produtos de sistema de informação. Essas ferramentas podem ser atualizadas diante da necessidade da Embrapa. A CONTRATADA é obrigada a se adaptar às versões das ferramentas atuais. Fazem parte das ferramentas da plataforma Embrapa.io:

- GitLab
- Matomo
- Sentry
- Sonar
- Demais conforme documentação do [Embrapa.io](https://docs.embrapa.io)

Adicionalmente, seguem outras ferramenta da apoio:

- Modelagem de Processo: compatível com o Bizagi 4.0.0.014 ou superior;
- Navegadores: Google Chrome;

4.2.10. Repasse de conhecimento das tecnologias

A equipe de arquitetura da Embrapa realizará apresentação para a CONTRATADA em formato remoto para os esclarecimentos, orientações e dúvidas sobre as tecnologias envolvidas no Embrapa4dev, bem como da plataforma Embrapa.IO.

5 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	
1	Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência (TR);
2	Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
3	Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
4	Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Embrapa, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
5	Dar permissão de acesso aos profissionais da Contratada necessário à execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos;
6	Disponibilizar toda documentação necessária e pessoal especializado para fornecer informações sobre o processo de negócio relacionado com o objeto deste Termo de Referência visando a especificação dos requisitos;
7	Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
8	Efetuar a homologação, dar aceite definitivo e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos conforme as entregas efetivas dos serviços previstos nas Ordens de Serviços;
9	Aplicar as multas e penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais e avaliar as justificativas apresentadas pela empresa;
10	Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
11	Dirimir dúvidas sobre a tecnologia e arquitetura tecnológica de desenvolvimento de software.

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	
1	Indicar formalmente um preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato e representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, bem como receber os serviços, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, elaborar e apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e previsão de faturas e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão do presente contrato, se apresentar na sede da Embrapa sempre que convocado, durante todo o período de vigência do contrato.
2	Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
3	Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
4	Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
5	Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
6	Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
7	Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
8	Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Embrapa;
9	Executar os serviços e entregar os produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade e níveis de serviço definidos no Termo de Referência. A Contratada deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Termo de Referência.
10	Atestar as contagens de pontos de função por um especialista em métricas, especificamente em PF (Pontos de Função) para exercer as atribuições: efetuar contagem de ponto de função, prestar esclarecimentos sobre a técnica de contagem, participar de reuniões para discussão e revisão de estimativas de tamanho e realizar atividades relacionadas a métrica de serviços conforme as práticas de mercado vigentes, em consonância com o Manual de Práticas de Contagem IFPUG – Versão 4.3.1 (ou mais recente) e com o Roteiro de Métricas do SISP – Versão 2.3 (ou mais recente).
11	Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade de execução, conforme as fases do Processo padrão de desenvolvimento de software da Embrapa, definido com base em métodos ágeis. É necessário também ter qualificação técnica e experiência na arquitetura tecnológica da Embrapa conforme requisitos tecnológicos definidos no Termo de Referência, garantindo assim, os resultados esperados equivalente a esses processos;
12	Substituir em até 48 horas, o profissional que necessite de afastamento seja por motivo de férias, licença médica, licença paternidade, desconhecimento tecnológico, diversos, por outro profissional que reúna qualificações especificadas, a serem conferidas pela Embrapa.
13	Cumprir as regras da utilização de recursos de TI conforme as normas de segurança da informação estabelecidas pela Embrapa.
14	Realizar as adaptações necessárias de evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Contratante especificados no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.
15	Criar uma conta de e-mail para identificar o contrato e permitir a comunicação com CONTRATANTE.
16	Realizar a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
17	Refazer os trabalhos impugnados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
18	Conservar todas as instalações da CONTRATANTE referentes ao objeto do contrato limpas, entregando-as, igualmente, em perfeito funcionamento;
19	Garantir que a execução dos serviços prestados ao CONTRATANTE não sejam interrompidos e não tenham redução de qualidade ou disponibilidade por falta de recursos materiais;
20	Manter sigilo de quaisquer informações, produtos ou processos da Embrapa, classificadas como confidencial ou não, em razão da prestação do serviço;
21	Garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços;
22	Relatar à Embrapa toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
23	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
24	A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global da contratação, na forma do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas no instrumento de contratação, termo de referência/projeto básico e demais anexos do processo de contratação;
25	O valor da multa estabelecida será devida em relação a cada informação divulgada.

7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS	
1	Não se Aplica

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Normativos relacionados com a execução do contrato (IN 05, IS 03, IN 86 e Outras)

O Modelo de atendimento consta da Instrução de Serviço n 02 (IS 02). Anexo II.

A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017."

Aos representantes da Embrapa, fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência (TR), da proposta da empresa e das cláusulas contratuais, além de caber-lhes solicitar, desde que justificada a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA, que: (a) comprometa a perfeita execução dos serviços; (b) crie obstáculos à fiscalização; (c) não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da Embrapa; e (d) cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços.

Para as etapas de condução dos serviços, o contrato será alinhado a IN 86/2025 para o modelo de aceite com a presença de Ordem de Serviço (OS), Termo de Recebimento Provisório (TRP), Termo de Avaliação da Qualidade (TAQ) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

É vedada a iniciação dos serviços sem a emissão de Ordem de Serviço (OS) assinado para quaisquer atividades executadas pela CONTRATADA..

Caso a Embrapa identifique não conformidades durante o prazo de avaliação, a CONTRATADA será notificada para providenciar as devidas correções. A CONTRATADA deverá executar os ajustes no prazo máximo de 15% (quinze por cento) do prazo estabelecido para execução da OS, tendo a Embrapa igual período para a validação.

Para iniciação dos serviços poderá ser realizada uma reunião de alinhamento para identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência (TR) e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, o representante da CONTRATADA e o(s) membro(s) da equipe técnica da Embrapa, designados pelo gestor de contrato.

Na execução do serviço em que seja executada a tarefa "Detalhar Requisito" a CONTRATADA deve elaborar ou atualizar a planilha de contagem de pontos de função. Entretanto, se ocorrer divergência para mais ou para menos da contagem inicial realizada, superior a 10% (dez por cento), esta deverá ser devidamente justificada na OS e formalmente aceita pela Embrapa.

Na avaliação do serviço, a Embrapa avalia a contagem detalhada definitiva. Quaisquer divergências na contagem de Pontos de Função serão conduzidas por meio de reuniões entre o Gerente do projeto da Embrapa e o Preposto da CONTRATADA e quando for necessário, deverá ser requerido os especialistas em métricas da CONTRATADA e da Embrapa. As decisões deverão ser formalmente registradas em atas de reunião.

Na avaliação do serviço da CONTRATADA, serão registradas na ferramenta de rastreabilidade de ocorrência da Embrapa, as não conformidades identificadas para subsidiar o encaminhamento a ser dado ao projeto, contemplando as seguintes opções:

- a) A avaliação para permitir a continuidade do projeto sem modificações.
- b) Mudanças no plano de projeto (PP) do software visando o atendimento das ações corretivas propostas e a continuidade do projeto.
- c) Correção ou reconstrução dos artefatos, estando sujeitos a uma nova avaliação e posterior julgamento para encaminhamento.

Reincidências de não conformidades na homologação de uma única OS acima de 3 (três) vezes serão passíveis de multas, em conformidade estabelecido na Lei 13303/2016.

Para todos os fluxos de execução de serviços, caso o Gestor de Processo de Negócio ou a equipe técnica da Embrapa detecte algum defeito, o fluxo de manutenção corretiva deverá ser acionado, sem ônus para a Embrapa.

Quaisquer desvios na execução dos fluxos, reincidência de problemas ou efeitos colaterais que causem ocorrências de defeitos a Embrapa pode aplicar as sanções previstas no contrato.

8.2 Gestão do Projeto

8.2.1 Planejamento

O planejamento do projeto é de responsabilidade conjunta da CONTRATADA e CONTRATANTE.

8.2.2 Controle de Mudanças

Durante a execução do projeto, podem surgir mudanças nos requisitos que provoquem impacto na execução dos serviços pela CONTRATADA. O Gestor do Processo de Negócio deverá solicitar as mudanças no documento de **Solicitação de Mudança (SM)**, conforme definido e disponibilizado no Processo Padrão de Desenvolvimento de Software da Embrapa. A Embrapa abrirá uma ordem de serviço na modalidade "Modelagem e Documentação de Sistemas" para a CONTRATADA analisar o impacto da solicitação de mudança no escopo, custo e prazo do projeto, elaborar o registro de alteração de escopo contendo as justificativas para o aumento ou a diminuição do escopo e realizar a estimativa de tamanho em PF referente ao novo escopo.

A solicitação de mudança deverá ser avaliada e, havendo concordância pelo Gerente do contrato da Embrapa e Gestor do Processo de Negócio será autorizada a abertura de ordem de serviço (OS) em pontos de função para a execução da mudança no projeto.

8.2.3 Monitoramento e Controle

A Embrapa realizará reuniões de acompanhamento e controle de acordo com a periodicidade definida pela CONTRATANTE, com a participação dos Gerentes de Projeto da Embrapa, dos Gerentes de projeto da CONTRATADA, do Gestor do contrato e do Fiscal Administrativo, para avaliar o seu progresso.

As reuniões ocorrerão em horário a combinar e deverão ser registradas formalmente, por meio de atas de reunião e a CONTRATADA terá como obrigatoriedade elaborar as atas de reunião de monitoramento e controle.

8.2.4 Encerramento do Projeto

O encerramento do projeto é de responsabilidade da Embrapa.

8.3 Medição dos Serviços

8.3.1 Medição para Modelagem e Documentação de Sistema

A Ordem de Serviço (OS) para a Modelagem, Solicitação de Mudanças (Análise de Impactos) e Documentação de sistema, bem como as outras atividades, estão previamente relacionadas na tabela de Unidade de Serviço Técnico (UST).

Ressalta-se que as USTs são utilizadas para atendimento de demandas que não são medidas em Ponto de Função (PF) por ser não mensuráveis. Não são contabilizados para a UST: indisponibilidades, ociosidades, deslocamentos, ligações, leituras de documentos, revisões, reuniões, alocações de profissionais em paralelo, pois é remunerado conforme a tabela.

Para melhor uso da métrica de UST, foi elaborado o Guia de UST Embrapa (Anexo III) para remunerar as atividades não mensuráveis. O guia contém os parâmetros e escalas de valores em UST a serem aplicadas nos produtos.

8.3.2 Medição para Desenvolvimento e Manutenção de Sistema

Os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação serão mensurados por meio da metodologia de análise de pontos de função (APF), de acordo com o Manual de Práticas de Contagem IFPUG, publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*), e disponibilizado no Brasil pelo BFPUG (*Brazilian Function Points Users Group*), com o Roteiro de Métricas do SISP e práticas do mercado.

Considerando que os custos dos serviços serão determinados por meio da métrica de Análise de Pontos de função (APF).

Exige-se que a CONTRATADA designe um profissional especialista em métricas e a mesma deverá ser assinada por profissional com certificação *Certified Function Points Specialist* (CFPS).

Não serão considerados nas contagens os componentes desenvolvidos pela Contratante, utilizados e/ou referenciados nos sistemas, *sites* e portais desenvolvidos, nem os componentes já fabricados pela Contratante pagos em outras OS.

A CONTRATADA deverá encaminhar a planilha de contagem de pontos de função detalhada e definitiva do projeto.

Em qualquer tipo de OS, sempre que aplicável, devem ser observadas as regras para contagem de itens não mensuráveis previstas no quadro abaixo:

Quadro 8.3.2 - Fator de equivalência para itens não mensuráveis

Item	Definição	Fator de Equivalência
Layout de Telas, Arquivos e Relatórios (cada layout e não cada componente)	Alterações no layout de telas, descrição de campos, posicionamentos, fontes da letra, tamanhos, cores, logotipos, mudanças de botões, relatórios ou arquivos sem impactar as funcionalidades.	0,30
Campos e Variáveis	Inclusões, alterações ou exclusões de campos e variáveis em programas e tabelas, sem impactar as funcionalidades.	0,06
Mensagens	Alterações de mensagens de informação ao usuário, que não fazem parte de ALI ou AIE.	0,04
Code Table	Inclusões de tabelas CODE TABLE (CODE DATA).	1
	Alterações de tabelas CODE TABLE (CODE DATA).	0,6
	Exclusões de tabelas CODE TABLE (CODE DATA).	0,4
	Inclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,3
	Alterações de funcionalidades em tabela já em produção.	0,2
	Exclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,1
Camada adicional de apresentação	Necessidade de criação de mais de uma camada de apresentação para a mesma aplicação, com as mesmas funcionalidades, porém com padrões visuais diferentes.	0,2
A quantidade de Pontos de Função de cada Item não mensurável é definida pela quantidade de itens identificados na apuração dos produtos previstos na Ordem de Serviço multiplicado pelo respectivo Fator de Equivalência.		
A quantidade total de Pontos de Função relativo a itens não mensuráveis é obtida pelo somatório das quantidades de Pontos de Função de todos os itens não Mensuráveis apurados.		

8.4 Cronograma de Execução das Demandas

Para a execução das demandas seque um cronograma com as distribuição e previsão de execução para que Embrapa e CONTRATADA possam se organizar quanto as disciplinas que serão exigidas em maior ou menor quantidade no período contratual. Diante das nossas necessidades, estima-se que nos primeiros meses de contrato será exigida a disciplina de modelagem para posterior codificação.

Ressalta-se que esse cronograma é apenas uma previsão que pode sofrer influências de natureza diversa como alterações de prioridades, exigências legais, capacitação da CONTRATADA, riscos inerentes e eventos sazonais (férias, picos de demanda, licenças e afastamentos, etc). Portanto, a Embrapa não está obrigada a garantir demanda para a CONTRATADA e reserva-se o direito de alterar esse cronograma em função de atendimento de suas necessidades.

Quadro 8.4 - Estimativa da distribuição da execução dos serviços do contrato

Serviço	Unidade	Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação	PF	2000	0	50	100	200	250	300	200	200	200	200	150	150
Modelagem e Documentação de Sistemas de Informação	UST	700	150	150	100	100	50	0	50	50	50	0	0	0

Rotinas de Execução

- Prazos

Prazos e Acordos de Nível de Serviço - ANS

8.5 Prazos Gerais

Deverão ser definidos pela CONTRATADA no Plano de Projeto (PP), prazos para a conclusão e entrega dos produtos, que deverão ser avaliados pela CONTRATANTE, respeitando as datas constantes na Ordem de Serviço (OS);

A data da implantação em desenvolvimento de cada produto deverá estar contida no tempo da OS;

O prazo utilizado pela CONTRATANTE para a etapa de Homologação dos produtos será no máximo 15% do prazo de execução da OS;

A CONTRATADA deverá garantir:

- Entrega de serviços e produtos demandados nos prazos acordados na OS;
- A qualidade dos artefatos entregues: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, produtos de software aderentes às especificações e sem erros de codificação.
- Os produtos de software devem atender aos requisitos de qualidade, baseados na norma ISO/IEC 25010, e constantes deste Termo de Referência (TR).

Durante a homologação, caso sejam encontrados defeitos e falhas que identifiquem deficiências no processo de teste ou nos produtos entregues, a aceitação será interrompida para que a CONTRATADA implemente as correções necessárias, revise os produtos e execute novos testes, observando-se os prazos limites.

8.6 Prazos dos Serviços

8.6.1 Prazo máximo de execução do serviço do Guia de UST da EMBRAPA

O prazo máximo de execução dos serviços contemplados no Guia de UST Embrapa deve estar declarado na ordem de serviço (OS) e em conformidade com as escalas e valores definidos no Guia.

8.6.2 Prazo máximo de execução do serviço de desenvolvimento de sistema

O prazo máximo de conclusão do Projeto é definido em dias corridos, em função de seu tamanho, em pontos de função (PF), conforme detalhado no Quadro abaixo. O Gerente do Projeto da CONTRATANTE poderá adequar o prazo e definir com o Gerente do Projeto da CONTRATADA na abertura da OS.

Quadro 8.6.1 - prazos de execução da OS

Tamanho do Projeto (em Pontos de Função)	Prazo Máximo (em dias corridos)
Menor ou igual a 50	20
100	80
200	135
300	153
400	168
500	180
600	193
700	202
800	209
900	228
1000	245
1100	262
1200	290
1300	309
1400	315
1500	321
1600	327
1700	337
1800	343
1900	349
2000	351

Para a estimativa de prazos de duração das ordens de serviço (OS) do Projeto deverá ser observado quadro abaixo com as devidas proporções de **tempo** caso a OS tenha um escopo fracionado nas fases e tarefas do PDSE.

Quadro 8.2.2 - Distribuição de tempo por fase do ciclo de vida do projeto

Fase	Tarefa	Percentual
Planejamento	-	N/A
Construção	Detalhar Requisitos	30%
Construção	Elaborar Testes Funcionais	5%
Construção	Elaborar Modelos	5%
Construção	Codificar Requisitos	45%
Construção	Realizar Testes	15%
Construção	Estabilizar Versão	N/A
Prazo Total		100%

O descumprimento do prazo definido no plano de projeto (PP) estará sujeito à aplicação de penalidades previstas contratualmente. Não será considerado descumprimento de prazo, o atraso motivado por falta de disponibilidade de recursos humanos ou infraestrutura da Embrapa.

8.6.3 Prazo máximo de execução do serviço de manutenção de sistemas

O prazo máximo de execução do serviço de manutenção deve estar declarado na ordem de serviço (OS) mediante classificação no quadro 8.6.1 e/ou negociação feita entre gerente de projeto da Embrapa e CONTRATADA.

8.6.4 Prazo máximo para atendimento dos casos registrados

O ANS para a manutenção determina o tempo de atendimento para os serviços abertos para a CONTRATADA. Para os casos registrados na ferramenta de rastreabilidade, o prazo deverá obedecer ao quadro abaixo que detalha o tempo de atendimento entre a “abertura” do caso pelo Gestor do Processo de Negócio no Mantis até o registro no caso como “admitido” ou “retorno”, pela CONTRATADA.

O tempo de atendimento está estabelecido no quadro abaixo. Esse tempo aplica-se apenas para as manutenções que estão relatadas em casos registrados na ferramenta de rastreabilidade.

Quadro 8.6.4 - Prazo máximo para o atendimento

Tipo de registro/criticidade	Tempo máximo (horas úteis)
Corretivas	04 horas
Melhorias	08 horas

8.6.5 Prazo máximo para resolução do chamado

O tempo de atendimento para as soluções dos casos registrados na ferramenta de rastreabilidade compreende o tempo entre o registro no caso como “admitido” pela CONTRATADA até a solução do mesmo (estado igual a “resolvido”).

Serão fornecidos pela contratante os recursos necessários para atender a ocorrência, como: logs, relatórios, configurações e outras informações relevantes ao entendimento e resolução do registro.

Para as ocorrências associadas a aspectos de ambiente interno do órgão contratante (Proxy, firewall, web browser, serviços de rede, serviços de banco de dados, recursos de aplicação) não haverá contabilização de horas para cálculo de tempo de ANS.

Quadro 8.6.5 - Prazo máximo para a resolução

Tipo de registro/gravidade	Tempo máximo (horas úteis)
Corretiva de alta gravidade	06 horas
Corretiva de média gravidade	12 horas
Corretiva de baixa gravidade	18 horas
Melhorias	De acordo com o plano de build

8.6.6 Prazo máximo para compatibilidade

A contratada terá no máximo 20 (vinte) dias corridos para adequação a mudança provocados pela CONTRATANTE de artefatos, listas de verificação, padrões, diretrizes, processos, metodologia, estrutura tecnológica ou ferramentas.

Em caso de não cumprimento do tempo do ANS, a CONTRATADA deverá justificar por escrito. Caso a Contratante não acate a justificativa aplicará as sanções previstas neste Termo de Referência que trata sobre descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.7 Prazos de Execução do Contrato

O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, observado o limite legal fixado pelo artigo 71 da Lei no 13.303/2016.

Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

A CONTRATADA deve se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato.

A prorrogação do contrato será com base no volume de demandas de desenvolvimento e manutenção descritas no Item 2 - Justificativa da Contratação. Obviamente, esses valores (volume de demandas) podem variar a depender do detalhamento dos processos de negócio e detalhamento de requisitos ou a limitação da capacidade produtiva dos Gerentes de projeto e dos Gestores de Negócio.

Ressalta-se que os projetos podem ser maiores do essa estimativa o que deverá levar a um planejamento de versões do software que possam ser entregues na vigência do contrato. Novas versões que não contiver no período contratual ficarão comprometidas com a equipe interna da Embrapa ou em possíveis renovações contratuais.

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP no 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. (Alterado pela Instrução Normativa no 31, de 23 de março de 2021);

O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

- a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
- b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial do cálculo do reajustamento;

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria GM/MP no 424, de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. (Alterado pela Instrução Normativa no 31, de 23 de março de 2021);

O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

- a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
- b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste;

A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido;

Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade;

As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste;

Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito;

Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial do cálculo do reajustamento;

O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

• Locais de Entrega e Horários

8.8 Local

A execução dos serviços ocorre nas dependências da CONTRATADA, com a Contratante fornecendo toda a informação necessária para a precisa especificação dos requisitos da demanda. Em casos excepcionais, a critério da Embrapa, os serviços podem ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim. Segue endereço abaixo:

Embrapa Sede

Endereço das instalações da EMBRAPA Sede:

Parque Estação Biológica - PqEB s/n°. DTI/CPS – Sala 207 – ramal 4239
Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901
Fone: (61) 3448-4433 - Fax: (61) 3448-4890 / 3448-4891

Horário
O funcionamento oficial da Embrapa Sede é de 08 às 17h de segunda e sexta

8.9 Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

A tramitação de documentos entre a Embrapa e a CONTRATADA deverá ocorrer por meio de documento formal emitido com o número de vias exigido pela Embrapa. A troca de mensagens eletrônicas poderá ser realizada visando facilitar a discussão e agilidade do processo de tomada de decisão, mas com o aviso de recebimento entre as partes interessadas na Embrapa e na CONTRATADA.

Contudo, em qualquer situação, a comunicação entre a contratante e a CONTRATADA ocorrerá sempre pelo Gerente de Projeto da Embrapa e o Preposto designado pela CONTRATADA, sendo vedada a comunicação entre os servidores da Embrapa e os técnicos da CONTRATADA sem a intervenção daqueles.

São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, Ordem de Serviço; Ata de Reunião; Sistema de abertura de chamados e e-mails e Cartas. E para as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10 Pagamento

Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros serviços não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

8.10.1 Formas de Pagamento

O pagamento será feito à CONTRATADA observando-se os seguintes pontos:

- O pagamento será efetuado apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) de cada ordem de serviço (OS) correspondente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- O pagamento somente será feito caso a CONTRATADA esteja com o registro do SICAF sem pendências;
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada, contendo os dados bancários completos (no do Banco, da Agencia e da conta corrente).
- Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na Nota Fiscal.
- Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.
- A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.
- Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.
- A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;
- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ da Contratada, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da Contratada, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
- k) CNPJ do tomador do serviço;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar no 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

- Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo Contratado. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a Contratada fornecerá todos os documentos comprobatórios.
- Caso a Contratada emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3o da Lei Complementar Federal no 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela Contratada, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.
- O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela Contratada deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a Contratada esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.
- Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:
 - a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
 - b) comprovante de que a Contratada é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
 - d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

- Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela Contratada.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso.

8.10.2 Pagamento do Serviço de Modelagem de Sistema

As USTs realizadas nas ordens de serviço serão calculadas e mediante multiplicação do valor da UST pela quantidade da ordem de serviço referente a tabela de UST.

8.10.3 Pagamento do Serviço de Desenvolvimento de Sistema

A percentagem da **remuneração** será calculada de acordo com as principais fases e tarefas do ciclo de vida de desenvolvimento de sistemas de informação de acordo com o PDSE e tabela constante neste Termo de Referência.

As ordens de serviço (OS) poderão contemplar a integralidade ou parcialidade do projeto a depender da estratégia adotada pelo Gerente de projeto com a adequação a necessidade de negócio.

De acordo com o processo de desenvolvimento de software da Embrapa, o projeto é dividido em **03 macro etapas**:

(a) planejamento com a Plano de Projeto, *Product Backlog* e *Sprint Backlog*, o faturamento está limitado a 5% do valor total estimado na contagem de pontos de função multiplicado pelo valor unitário do ponto de função;

- (b) Iteração (que pode ser dividida em uma ou mais *Sprints* e pode entregar parte ou versões completas do produto) e o faturamento está limitado a 90% do valor total estimado na contagem de pontos de função e o valor unitário do ponto de função;
- (c) encerramento da iteração compreende a estabilização da OS em 15 dias com 5% do valor da OS.

Quadro 8.10.3 - Distribuição da remuneração por fase do ciclo de vida do projeto

Fase	Tarefa	Percentual
Planejamento	-	5%
Construção	Detalhar Requisitos	15%
Construção	Elaborar Testes Funcionais	5%
Construção	Elaborar Modelos	5%
Construção	Codificar Requisitos	45%
Construção	Realizar Testes	20%
Construção	Estabilização da Versão	5%

Ratifica-se portanto que o planejamento das versões contidas no Plano de Projeto (PP) que serão posteriormente divididas em iterações contidas no *Sprint Backlog*, que resultará nas execuções das *Sprints*.

Caso a OS tenha um escopo fracionado nas fases e tarefas do PDSE, terão as distribuições de remuneração conforme quadro 8.10.3.

8.10.4 Pagamento do Serviço de Manutenção de Sistema

O serviço de manutenção evolutiva, exclusivo dos sistemas em produção, deverá ser contabilizado em pontos de função (PF) referente às funcionalidades incluídas, alteradas ou excluídas da aplicação.

O valor a ser pago será o valor unitário do ponto de função (PF) multiplicado pela quantidade de PF referentes à evolução constante na Ordem de Serviço (OS).

8.11 Propriedade Intelectual dos Produtos e Serviços

Serão de propriedade da Embrapa todos os produtos gerados na vigência deste contrato, em conformidade com o artigo 80 da Lei 13303/2016, com a Lei 9609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da CONTRATADA. Portanto, a CONTRATADA deverá ceder à Embrapa, mediante cláusula contratual:

- O direito de propriedade intelectual dos sistemas de informação desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo à Embrapa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas.
- O projeto, suas especificações técnicas, incluindo os dados, documentos e informações pertinentes à tecnologia tais como produtos de Sistemas de informação, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.
- Os direitos permanentes de instalação e uso dos sistemas de informação, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema de informação e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento dos sistemas de informação.
- Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações aos sistemas de informação e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à Embrapa.
- Os direitos a serviços de suporte à instalação, administração e uso dos sistemas de informação e de arquivos auxiliares durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus adicionais à Embrapa.

A CONTRATADA se compromete a repassar para a Embrapa e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros no desenvolvimento do sistema de informação ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deverá ser formalmente autorizada pela Embrapa.

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- Não é permitida a realização de serviço sem que a ordem de serviço (OS) esteja aberta. Caso contrário, a contratada assume total responsabilidade pelo possível retrabalho e isenta a Embrapa de quaisquer obrigações com o realizado;
- A entrega de serviços e produtos deve obedecer aos prazos acordados nas respectivas OS;
- A qualidade dos artefatos entregues deve obedecer aos formatos e padrões estabelecidos e os produtos de software devem estar aderentes às especificações e sem erros de codificação;
- Os produtos de software devem atender aos requisitos de qualidade, baseados na norma ISO/IEC 25010;
- Durante a homologação, caso sejam encontrados defeitos e falhas que identifiquem deficiências no processo de teste ou nos produtos entregues, a aceitação será interrompida para que a Contratada implemente as correções necessárias, revise os produtos e execute novos testes, observando-se os prazos limites. Os prazos para a contratante ficam suspensos;
- A reincidência de problemas, devidamente comunicados para a contratada ensejará a aplicação de advertências ou multas de acordo com a legislação vigente, sendo as sanções registradas no SICAF conforme processo legal;
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Reunião Inicial
 - Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato;
 - A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME no 94, de 2022, e ocorrerá em até (05) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE;
 - A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;
 - Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD no 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
 - Fiscalização Técnica
 - O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD no 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - Fiscalização Administrativa
 - O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD no 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022);
 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- Gestor do Contrato
 - O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD no 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da abertura de chamados, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV);
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III);
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II);
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X);
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII);
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI);
Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

10 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE																																																				
Métrica 01																																																				
Indicador de Qualidade	Indicador de Defeito do Produto de Software (NDI - Número de Defeitos da Iteração): - Quantidade de erros encontrados na OS - A periodicidade será a cada entrega de OS para a homologação - O Analista de testes da Embrapa, ao final do testes de uma OS, realiza a contagem de defeitos (NDI), aplicando os critérios de criticidade																																																			
Mínimo aceitável	Para cada OS classifica-se nesta tabela de quantidade de defeitos conforme o tamanho (em PF) da entrega. <table><tr><th>Tamanho da iteração</th><th>Erros de ALTA criticidade Aceitável</th><th>Erros de MÉDIA criticidade Aceitável</th><th>Erros de BAIXA criticidade Aceitável</th></tr><tr><th>Até 'n' PF</th><th>Até 'n' NDI</th><th>Até 'n' NDI</th><th>Até 'n' NDI</th></tr><tr><td>50</td><td>1</td><td>3</td><td>5</td></tr><tr><td>100</td><td>2</td><td>4</td><td>7</td></tr><tr><td>150</td><td>3</td><td>5</td><td>9</td></tr><tr><td>200</td><td>4</td><td>6</td><td>11</td></tr><tr><td>250</td><td>5</td><td>7</td><td>13</td></tr><tr><td>300</td><td>6</td><td>8</td><td>15</td></tr><tr><td>350</td><td>7</td><td>9</td><td>17</td></tr><tr><td>400</td><td>8</td><td>10</td><td>19</td></tr><tr><td>450</td><td>9</td><td>11</td><td>21</td></tr><tr><td>500</td><td>10</td><td>12</td><td>23</td></tr></table>				Tamanho da iteração	Erros de ALTA criticidade Aceitável	Erros de MÉDIA criticidade Aceitável	Erros de BAIXA criticidade Aceitável	Até 'n' PF	Até 'n' NDI	Até 'n' NDI	Até 'n' NDI	50	1	3	5	100	2	4	7	150	3	5	9	200	4	6	11	250	5	7	13	300	6	8	15	350	7	9	17	400	8	10	19	450	9	11	21	500	10	12	23
Tamanho da iteração	Erros de ALTA criticidade Aceitável	Erros de MÉDIA criticidade Aceitável	Erros de BAIXA criticidade Aceitável																																																	
Até 'n' PF	Até 'n' NDI	Até 'n' NDI	Até 'n' NDI																																																	
50	1	3	5																																																	
100	2	4	7																																																	
150	3	5	9																																																	
200	4	6	11																																																	
250	5	7	13																																																	
300	6	8	15																																																	
350	7	9	17																																																	
400	8	10	19																																																	
450	9	11	21																																																	
500	10	12	23																																																	
Métrica	O NDI acima dos valores aceitáveis será descontado 5% do valor da OS																																																			
Ferramentas	Manual ou por ferramentas de teste																																																			
Periodicidade Aferição	Por OS																																																			
Métrica 02																																																				
Indicador de Qualidade	Indicador de Atraso da OS (NDA - Número de Dias corridos de Atraso): - Quantidade de dias corridos de atraso não justificado (DA) - A periodicidade será a cada entrega de OS para a homologação - O Gerente do Projeto aplica a fórmula para verificar o atraso																																																			
Mínimo aceitável	Conforme resultado da fórmula																																																			
Métrica	- Cálculo do atraso (NDA) será o Somatório dos dias de Atraso no Atendimento (DA) / Dias da OS * 100 <table><tr><td rowspan="3">Nível de Serviço Esperado</td><td>Desejável: NDA < 5%</td></tr><tr><td>Aceitável: 5% <= NDA <= 15%</td></tr><tr><td>Indesejável: NDA > 15%</td></tr><tr><td rowspan="3">Penalidades</td><td>NDA Desejável: Nenhuma penalização. - Objetivo e Benefício: Incentivo à continuidade do bom desempenho </td></tr><tr><td>NDA Aceitável: Advertência. Entretanto, caso este cenário ocorra em 3 (três) OS seguidos ou não, dentro do intervalo de 6 (seis) meses, será aplicada a glosa de 5% das OS onde ocorreram as violações do SLA. - Objetivo e Benefício: Evitar que situações "aceitáveis" se prolonguem indefinidamente sem correção da conduta. </td></tr><tr><td>NDA Indesejável: Aplicar a glosa de 10%, no pagamento da OS em questão. - Objetivo e Benefício: Correção de desvio para retornar aos padrões exigidos de atendimento. </td></tr><tr><td>Exceções</td><td>A CONTRATADA não será penalizada por atrasos ocorridos ou provocados pela CONTRATANTE, desde que estejam justificados na ferramenta específica de registros de chamados para o atesto do recebimento do serviço e no Termo de Avaliação da Qualidade.</td></tr></table>				Nível de Serviço Esperado	Desejável: NDA < 5%	Aceitável: 5% <= NDA <= 15%	Indesejável: NDA > 15%	Penalidades	NDA Desejável: Nenhuma penalização. Objetivo e Benefício: Incentivo à continuidade do bom desempenho	NDA Aceitável: Advertência. Entretanto, caso este cenário ocorra em 3 (três) OS seguidos ou não, dentro do intervalo de 6 (seis) meses, será aplicada a glosa de 5% das OS onde ocorreram as violações do SLA. Objetivo e Benefício: Evitar que situações "aceitáveis" se prolonguem indefinidamente sem correção da conduta.	NDA Indesejável: Aplicar a glosa de 10%, no pagamento da OS em questão. Objetivo e Benefício: Correção de desvio para retornar aos padrões exigidos de atendimento.	Exceções	A CONTRATADA não será penalizada por atrasos ocorridos ou provocados pela CONTRATANTE, desde que estejam justificados na ferramenta específica de registros de chamados para o atesto do recebimento do serviço e no Termo de Avaliação da Qualidade.																																						
Nível de Serviço Esperado	Desejável: NDA < 5%																																																			
	Aceitável: 5% <= NDA <= 15%																																																			
	Indesejável: NDA > 15%																																																			
Penalidades	NDA Desejável: Nenhuma penalização. Objetivo e Benefício: Incentivo à continuidade do bom desempenho																																																			
	NDA Aceitável: Advertência. Entretanto, caso este cenário ocorra em 3 (três) OS seguidos ou não, dentro do intervalo de 6 (seis) meses, será aplicada a glosa de 5% das OS onde ocorreram as violações do SLA. Objetivo e Benefício: Evitar que situações "aceitáveis" se prolonguem indefinidamente sem correção da conduta.																																																			
	NDA Indesejável: Aplicar a glosa de 10%, no pagamento da OS em questão. Objetivo e Benefício: Correção de desvio para retornar aos padrões exigidos de atendimento.																																																			
Exceções	A CONTRATADA não será penalizada por atrasos ocorridos ou provocados pela CONTRATANTE, desde que estejam justificados na ferramenta específica de registros de chamados para o atesto do recebimento do serviço e no Termo de Avaliação da Qualidade.																																																			
Ferramentas	Manual ou por ferramentas de gestão de chamados e OS																																																			
Periodicidade Aferição	Por OS																																																			
Métrica 03																																																				
Indicador de Qualidade	Indicador de Atraso no Atendimento de chamados (NAA - Número de Atendimentos com Atraso) - Quantidade de ocorrências com atraso (OA) - A periodicidade será definida a depender da decisão do Gerente de Projeto. - A ferramenta de atendimento será consultada para o levantamento dos atrasos.																																																			
Mínimo aceitável	Conforme resultado da fórmula																																																			
Métrica	Cálculo das ocorrência de atendimento em atraso (NAA) será o (Somatório das ocorrências em atraso (OA) do projeto ou sistema) / (Total de ocorrências do projeto ou sistema, do período) * 100																																																			

	Nível de Serviço Esperado	Desejável: NAA < 5%
		Aceitável: 5% <= NAA <= 15%
		Indesejável: NAA > 15%
	Penalidades	NAA Desejável: Nenhuma penalização. Objetivo e Benefício: Incentivo à continuidade do bom desempenho.
		NAA Aceitável: Advertência conforme item que trata das Sanções
		NAA Indesejável: Advertência por escrito conforme item que trata das Sanções
	Exceções	A CONTRATADA não será penalizada por atrasos ocorridos ou provocados pela CONTRATANTE, desde que estejam justificados na ferramenta específica de registros de chamados para o atesto do recebimento do serviço e no Termo de Avaliação da Qualidade.
	Relatório de Nível de Serviço (RNS)	O Gerente do Projeto deverá elaborar um relatório de monitoramento dos atrasos, contemplando os tempos de atendimento e resolução de cada chamado encerrado no período. Deve contemplar também o impacto, se houver, no cronograma do projeto.
	Forma de Auditoria das Informações	O preposto da CONTRATADA e o Gestor do Contrato da CONTRATANTE (ou quem ele designar) farão as conferência do Relatório de Nível de Serviço (RNS) e a aplicação das Sanções, bem como permitir o acompanhamento dos SLA, os motivos e as providências para a melhoria do atendimento.
Ferramentas	Ferramenta de chamados de ocorrências	
Periodicidade Aferição	Por período a escolha da CONTRATANTE	

Procedimentos para emissão de Nota Fiscal
A CONTRATADA só poderá emitir nota fiscal eletrônica (NFe) após o Gerente do Projeto comunicar a assinatura do termo de recebimento definitivo da OS.

11 – ESTIMATIVA DE PREÇO
O valor estimado será sigiloso, de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 17, §4º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Id	Fonte (Programa/Ação)
1.	Número do pré-empenho: 000024 / PTRES: 251545 / Fonte do recurso: 1000000000

13 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	☐ Global	☒ Por Lote	☐ Por Item

Qualificação Técnica		
Id	Papel	Requisitos
1.	Preposto	Qualificação Técnica: Formação na área de tecnologia da informação. Forma de Comprovação: Diploma de conclusão de curso de nível superior na área de tecnologia da informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou Diploma de conclusão de curso superior em qualquer área de formação acrescido de Certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área de tecnologia da informação, com carga horária mínima de 360h, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
		Qualificação Técnica: Experiência mínima de 5 (cinco) anos em coordenação de projetos de tecnologia da informação. Forma de Comprovação: Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou serviço para a instituição, indicando as principais atribuições, projetos desenvolvidos e período de tempo de serviço; e Apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa em que o profissional trabalhou, da CTPS, do livro de registro de empregado ou de contrato de prestação de serviço
		Qualificação Técnica: Certificação Project Management Professional - PMP emitido pelo Project Management Institute – PMI Forma de Comprovação: Certificado PMP emitido pelo PMI. ou Qualificação Técnica: Experiência mínima de 10 (dez) anos em coordenação de projetos de tecnologia da informação. Forma de Comprovação: Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou serviço para a instituição, indicando as principais atribuições, projetos desenvolvidos e período de tempo de serviço. e Apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa em que o profissional trabalhou, da CTPS, do livro de registro de empregado ou de contrato de prestação de serviços.
2.	Licitante (Ato da Licitação)	Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, para cada item abaixo, Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior satisfatório na execução de contratos individuais de desenvolvimento ou manutenção de soluções de software, no período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme itens abaixo: - mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a LICITANTE já desenvolveu, tendo concluído de forma satisfatória, pelo menos um projeto com no mínimo 1000 (mil) Pontos de Função, contemplando todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, comprovando no mínimo a elaboração dos documentos: 1 (um) Plano de Projeto (PP); 1 (uma) Especificação de requisitos (Caso de uso ou História de Usuário); 1 (um) Documento de Especificação de Requisitos não Funcionais; 1 (um) Roteiro ou Caso de Teste de uma Funcionalidade ou Caso de Uso/História de Usuário;

		No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando experiência da licitante em projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação utilizando o ecossistema Microsoft .NET C#. Como referencias, o detalhamento das tecnologias do ecossistema estão no item 4 - Especificação Técnica.
3.	Gerente de Projeto (Ato de Contratação)	Apresentar no momento da assinatura do instrumento contratual a ser firmado: Certified ScrumMaster® (CSM) ou Professional Scrum Master™ (PSM) para o papel de Scrum Master, emitido por instituição qualificada e autorizada para esse fim. Apresentar no momento da assinatura do instrumento contratual a ser firmado, Certificado válido em Capability Maturity Model Integration (CMMI-DEV), nível "2" ou superior, ou Melhoria de Processos do Software Brasileiro (MPS.BR) nível "F" ou superior para as instalações onde serão executados os processos de desenvolvimento de software contratados, sob pena de incorrer nas penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Qualificação Técnica: Experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de contratos utilizando desenvolvimento ágil. Forma de Comprovação: Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou serviço para a instituição, indicando as principais atribuições, projetos desenvolvidos com metodologia ágil e período de tempo de serviço. e Apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa em que o profissional trabalhou, da CTPS, do livro de registro de empregado ou de contrato de prestação de serviços
4.	Analista Funcional e Desenvolvedor (Ato de Contratação)	Qualificação Técnica: Experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de contratos utilizando desenvolvimento ágil. Forma de Comprovação: Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou serviço para a instituição, indicando as principais atribuições, projetos desenvolvidos com metodologia ágil e período de tempo de serviço. e Apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa em que o profissional trabalhou, da CTPS, do livro de registro de empregado ou de contrato de prestação de serviços.

Os profissionais da contratada deverão ser alocados de modo a não prejudicar a execução simultânea de vários projetos. Dessa forma, não serão admitidos atrasos ou paralisação de demandas em função do compartilhamento de profissionais em vários projetos ou atividades.

A contratada deve manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade de execução, conforme as fases do processo padrão de desenvolvimento de software da Embrapa, definido em Métodos Ágeis, garantindo assim, os resultados esperados equivalentes a esses processos.

A contratada deve realizar as adaptações necessárias quando da ocorrência de mudanças referentes a evolução da arquitetura, dos aspectos metodológicos e da estrutura da Contratante especificados neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais para a Contratante. Para isso deverá implementar em seu ambiente as evoluções tecnológicas necessárias para a execução plena dos serviços contratados.

A comprovação de possuir o profissional no quadro de pessoal da empresa far-se-á mediante a apresentação da documentação necessária no momento da assinatura do contrato.

A Embrapa poderá solicitar a substituição dos profissionais que apresentarem conduta inadequada ou conhecimentos técnicos insuficientes.

É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica.

Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

No processo de avaliação das propostas o fornecedor deverá provar, caso a Embrapa solicite, através de documentos próprios que é capaz de executar o serviço exigido no edital; poderão ser apresentados folhetos explicativos, impressos retirados do sítio de internet da licitante, manuais, folhetos ou documentos similares de forma que a Embrapa possa avaliar objetivamente se a proposta da licitante realmente atende ao exigido no edital.

Critérios de Seleção
Caracterização da Solução de TI
A solução de tecnologia da informação, objeto deste documento, é a contratação de serviços de terceiros na modalidade de fábrica de software para o desenvolvimento e manutenção de soluções de software com estimativa de tamanho realizada por meio da técnica de análise de pontos de função (PF) e Unidade de Serviço Técnico (UST).
Modalidade de Licitação
A licitação deverá ser realizada por meio da modalidade de Pregão, visto que se trata da contratação de serviços que atendem aos padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, caracterizando-se como “serviço comum”, de acordo com o Artigo 1o da Lei 14.133/2021. O julgamento deverá ser feito pelo critério de “Menor Preço”, atendidos todos os requisitos e especificações constantes deste Termo de Referência.
Tipo de Licitação
Menor Preço.

Critérios de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais	
Critério	Justificativa
1.Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média	Deverá ser realizada diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação.

• Critérios de Julgamento

Critério	Justificativa
O julgamento deverá ser feito pelo critério de “Menor Preço”, atendidos todos os requisitos e especificações constantes deste Termo de Referência	

14 - PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES			
Sanções Aplicáveis			
Este Termo de Referência descreve níveis de serviço que se não observados podem implicar em sanções como advertências, multas, glosas e suspensão. As glosas serão aplicadas como meio de caráter corretivo ao cumprimento das execuções de serviço em caso de descumprimento dos indicadores estabelecidos. Os percentuais definidos estão nos indicadores deste termo e nos casos omissos será de 5% do valor da ordem de serviço em questão.			
Id	Evento	Ocorrência	Sanção/Multa
1.	Advertência	1. Enviar profissionais que não observem as normas de conduta e boa convivência com os empregados Embrapa; 2. Atrasos frequentes sem devidas justificativas e sem aviso prévio de pelo menos 2 (duas) horas por parte da CONTRATADA em reuniões e compromissos marcados pela Embrapa; 3. Uso indevido das ferramentas corporativas da Embrapa não observando as regras e políticas internas estabelecidas e divulgadas para a CONTRATADA; 4. Não responder ou deixar de prestar esclarecimentos quando oficiado pela Embrapa no prazo máximo de 24 horas corridas; 5. Outras falhas de menor gravidade.	Advertência por escrito.
2.	Multa	1. Serão passíveis de multas de 5% sobre o valor da Ordem de serviço, na reincidência da não correção ou correção inadequada dos artefatos da ordem de serviço, a partir da terceira (inclusive) ocorrência. 2. Serão passíveis de multas de 10% sobre o valor da Ordem de serviço, caso ocorra atraso depois de decorridos 30 dias da data de término prevista sem justa causa e assim sucessivamente a cada 30 dias, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, adicionalmente aos 0,5% diários do NDA. 3. Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido. 4. Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido nos demais itens.	1. 5% para problemas nas entregas; 2. 10% para atraso superior a 30 dias, sem justificativa. 3. 10% sobre o valor global do Contrato para recusa de assinatura de contrato; 4. 5% do valor global do Contrato para cada evento.
3.	Suspensão	Às empresas ou aos profissionais que: 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observado o Art 83 da lei 13303.
4.	Glosa	1. Descumprimento dos Indicadores de acordo de nível de serviço	Os percentuais definidos estão nos indicadores deste termo e nos casos omissos será de 5% do valor da ordem de serviço em questão.
5.	Inspecões e Diligências	1. As ordens de serviço poderão ser, a qualquer momento, inspecionadas pelo fiscal técnico do contrato para validar se as condições de abertura estão sendo respeitadas durante a execução do serviço.	As sanções respectivas devem ser aplicadas sempre que forem detectadas inconsistências que possam prejudicar a execução contratual.

15 – ESTIMATIVA DE PREÇO		
Item	Bem/serviço	Valor Estimado
1.	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação	R\$
2.	Modelagem e Documentação de Sistemas de Informação	R\$

16. GARANTIA

16.1 GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 16.1.1. A garantia dos serviços prestados compreende todo o período de vigência contratual e os 6 (seis) meses subsequentes ao término do contrato.
- 16.1.2. O prazo para correção dos incidentes cobertos pela garantia está definido REFERENCIAR O ITEM DE CORREÇÃO DE DEFEITOS.
- 16.1.3. Durante a garantia, os serviços deverão ser prestados nas mesmas condições contratuais, desde que os códigos-fontes não tenham sido alterados por agente externo à contratada.
- 16.1.4. Em situações emergenciais, a EMBRAPA poderá alterar os códigos-fontes dos sistemas, devendo comunicar as alterações à contratada até o segundo dia útil subsequente à alteração, sem que haja prejuízo da garantia anteriormente mencionada.
- 16.1.5. Para demandas de garantia, serão abertas Ordens de Serviço (OS) sem custo para a EMBRAPA, devendo ser respeitados os prazos e níveis mínimos de serviço exigidos.

16.2 GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Contratação, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I - Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II - Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

- a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- a.2) vigência pelo prazo contratual;
- a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III - Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

- a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- a.2) vigência pelo prazo contratual;
- a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa;

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia;

Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador;

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso;

Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe à CONTRATADA obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

17. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	PTRES	Natureza da Despesa	Fonte	Centro de Custo	Projeto/Subprojeto
000000	00000	000000-00	0000		se houver
000000	00000	000000-00	0000		...

18. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1 Unidade Gestora/Gerenciadora

Nome da Unidade	Endereço	Qtde	Und Medida	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)
Embrapa Sede	Setor de Almoxarifado do Departamento de Patrimônio e Suprimento (DPS) da Embrapa Sede Endereço: Parque Estação Biológica – PqEB Av. W3 Norte (final), s/nº. CEP 70.770-901 – Brasília-DF CNPJ: 00.348.003/0071-23 Inscrição Estadual: 07.316.897/009-67				

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, será feita por cada equipe (Fiscais Requisitantes, Fiscais Técnicos, Fiscais Administrativos) da CONTRATANTE participante, através de empregados formalmente designados na forma da Lei 13.303 art. 40, inciso VIII, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram.

- b. O acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do objeto contrato serão realizados pela CONTRATANTE, mediante designação de Gestor do Contrato e acompanhado pelo preposto da CONTRATADA.
- c. A CONTRATANTE indicará um Gestor do Contrato, servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.
- d. A CONTRATANTE designará um Fiscal Técnico do Contrato, servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- e. A CONTRATANTE indicará um Fiscal Administrativo do Contrato, servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos visando garantir as condições de habilitação, itens contratuais e demais regularidades.
- f. A CONTRATANTE indicará o(s) Fiscal(is) Requisitante(s) do Contrato, servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.
- g. Durante a vigência deste Contrato, os representantes da CONTRATANTE deverão conferir os Serviços executados e produtos gerados pela CONTRATADA, de acordo com os pontos de controle estabelecidos no plano do projeto e por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, quando executados satisfatoriamente.
- h. Aos representantes da CONTRATANTE, fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Edital e seus Anexos.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura das partes, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, observado o limite legal fixado pelo artigo 71 da Lei no 13.303/2016.

Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

A CONTRATADA deve se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato.

21. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PPA

Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto de acordo com o item 6 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, nas hipóteses previstas na legislação, bem como nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminarem rescisão contratual;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa;

O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral;

A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- b) Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- d) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- e) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- f) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- g) Indenizações e multas.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto no 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

As Partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo como disposto na base legal especificada no inciso V do art. 7o da Lei no 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

Os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

O(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar como anexo - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes.

Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra, não havendo solidariedade entre as partes

24. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

INTEGRANTES REQUISITANTES	INTEGRANTES TÉCNICOS	INTEGRANTES ADMINISTRATIVO
Murilo Martins (GCI/GTI/SDSS), matrícula 301262, Titular	Kátia Staretz (GCI/GTI/SDSS), matrícula 338345	Fúlvia Celi Fagundes Frota (GADM/GAC/SPLAN), matrícula 332665
Ana Mendes (GCI/GTI/SDSS), matrícula 327686, Suplente	-	-

25. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Nome da Autoridade Competente pela Aprovação
Cargo

26. LOCAL E DATA

Brasília-DF, 03 de novembro de 2025.

Referência: Processo nº 21148.011292/2024-97	SEI nº 12785352
--	-----------------

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone(s):

E-mail para contato:

Dados bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/____ – _____, apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação	2000 Pontos de Função (PF)	(R\$)	(R\$)
01	02	Modelagem e Documentação de Sistemas de Informação	700 Unidade de Serviço Técnico (UST)	(R\$)	(R\$)
		Valor Total do Lote ⇒ ⇒ ⇒			(R\$)

V. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Preço total GERAL da proposta(total do Lote) R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital.

A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

_____, _____de_____ de ____.

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV– Instrumento de Contratação

Minuta de ContratoCONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____

SAIC n.º 00000.00/0000-00

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade:_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por seu _____, Sra./Sr._____, ID nº _____, C.P.F nº _____, em conjunto com _____, Sra./Sr._____, ID nº _____, C.P.F nº _____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / ____ - ____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço:

_____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o nº_____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento.](#)), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Desenvolvimento e Manutenção de soluções de software para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	----------------------	------------	----------------

1			
---	--	--	--

2			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente contrato rege-se para todos os efeitos pela Lei n.º 13.303/2016, pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, pela Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, e vincula-se, para todos os fins de direito, ao processo de contratação SEI nº 21148.011292/2024-97 à proposta vencedora e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações específicas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), são obrigações do Contratado:

a. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato. O Preposto não pode acumular os papéis de Líder de Manutenção Evolutiva e Líder de Suporte.

b. Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

d. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

e. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação previstas no Edital;

f. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Edital;

g. Caso deseje agendar alguma reunião com a CONTRATANTE, adicionalmente àquelas previstas no presente Termo de Referência e Anexos, a CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 48 horas;

h. Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas do CONTRATANTE;

i. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

j. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos Serviços conforme especificado no Edital e Anexos;

k. Disponibilizar à CONTRATANTE e manter atualizada mensalmente a relação nominal dos profissionais que atuarão no contrato em contato direto com a CONTRATANTE, incluindo CPF, perfil profissional, papel na sustentação, acompanhada dos respectivos comprovantes de qualificação técnica;

l. A Contratada deverá elaborar e manter atualizado o material para a passagem de conhecimento e treinamento de novos profissionais que venham a prestar serviços para a Embrapa. Esse material deverá ser revisado e atualizado pela Contratada durante todo o período de vigência do contrato;

m. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

n. Devolver, quando do término do contrato ou do desligamento de profissionais da equipe, os crachás fornecidos pela CONTRATANTE. No caso de eventual extravio ou dano, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE;

o. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos Serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

p. Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE;

q. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

r. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

s. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CONTRATADA durante a execução dos serviços objeto do contrato;

t. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os Serviços de acordo com os Níveis de Serviço estabelecidos no Edital e seus Anexos;

u. Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos Serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;

v. Encaminhar à unidade fiscalizadora as notas fiscais/faturas dos Serviços prestados, emitidas em conformidade com o fator de atendimento de Nível de Serviço previamente validado na reunião mensal de acompanhamento, bem como comprovantes de seguros a serem prestados;

x. Providenciar, às suas custas, link de comunicação para acesso aos recursos computacionais necessários à execução dos Serviços contratados, quando não fornecido pela CONTRATANTE;

y. O acesso poderá ser feito via VPN, ou similares, com a anuência da CONTRATANTE;

z. Manter em suas dependências e às suas custas ambiente computacional compatível com o ambiente utilizado na CONTRATANTE;

3.1 O acesso poderá ser feito via VPN, ou similares, com a anuência da CONTRATANTE;

a. Executar os Serviços objeto da presente contratação, observando os requisitos estabelecidos no processo de desenvolvimento de software PDSE

b. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CONTRATADA com outrem;

c. Assegurar a transferência de conhecimento de todas as documentações à nova CONTRATADA, em caso de finalização de contrato;

d. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios às normas de disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, ou, ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

e. Adotar as providências necessárias para exclusão da CONTRATANTE da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a Serviço prestado ou bem fornecido à CONTRATANTE. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar a CONTRATANTE, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ele obrigado a pagar;

f. Manter a regularidade de toda a documentação exigida para habilitação na licitação, estabelecida no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência contratual;

g. Repassar as informações e conhecimentos a uma nova CONTRATADA, quando da transição para um novo contrato;

h. Realizar o repasse de conhecimento entre consultores, nos casos em que seja necessária a substituição pela CONTRATADA de qualquer profissional alocado. O repasse de conhecimento deverá ter o acompanhamento de um representante da Embrapa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

- a. Cumprir com todas as suas obrigações e responsabilidades previstas no Edital e Anexos;
- b. Expedir as Ordens de Serviço tempestivamente;
- c. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da CONTRATADA;
- d. Indicar responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato;
- e. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados ao objeto do contrato, desde que não incida em riscos à política de segurança da informação da CONTRATANTE;
- f. Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- h. Fornecer crachás aos profissionais da CONTRATADA para acesso às dependências da Embrapa;
- i. Apresentar à CONTRATADA os processos de trabalho, políticas e normas internas relacionadas ao objeto da contratação;
- j. Acompanhar os Serviços previstos no escopo do Edital e Anexos de forma a reter informações críticas de negócio, e estar apto a conduzir, de forma emergencial, os Serviços, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade destes e de dependência técnica de empresa terceira;
- k. Solicitar a indicação de outro profissional para exercer os papéis relacionados na seção EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA caso os profissionais alocados pela CONTRATADA não desempenhem satisfatoriamente as responsabilidades elencadas ou não possuam as qualificações necessárias para cada papel;
- l. Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas;
- m. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no Contrato e na Ordem de Serviço;
- n. Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado;
- o. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida a ampla defesa e contraditório;
- p. Manter o histórico de gerenciamento do Contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato, por ordem cronológica;
- q. Liberar as garantias prestadas pela CONTRATADA nos tempos contratualmente previstos;
- r. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação a cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor global anual deste contrato, considerando os 12 meses de vigência é de R\$ (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação	PF	2.000		
02	Modelagem e Documentação de Sistemas de Informação	UST	700		

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Pagamento

Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros serviços não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

10.1.1. Formas de Pagamento

O pagamento será feito à CONTRATADA observando-se os seguintes pontos:

- a. A CONTRATADA não receberá nenhum pagamento referente à Ordem de Serviço ou Produto rejeitado(a) em definitivo e estará sujeita às sanções estabelecidas no Edital;
- b. O valor da OS ou do Produto será calculado levando-se em conta os Índices de Desempenho, de acordo com as Condições de Pagamento apresentadas no- Termo de Referência do presente contrato
- c. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA deverá ocorrer apenas após a emissão, pela CONTRATANTE, dos Termos de Encerramento, incluindo o Termo de Avaliação da Qualidade (TAQ) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD). O pagamento será realizado, em parcela única, com base no serviço efetivamente executado e na entrega do produto previsto no Termo de Abertura da OS, seja ele inferior ou superior ao inicialmente previsto, conforme especificado no TAQ e de acordo com o modelo descrito no Termo de Referência.
- d. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado o pagamento ao ateste, pelo Gestor do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais;
- e. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês para os produtos mensais;
- f. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/fatura estiver com a vigência válida de emissão;
- g. A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA para a CONTRATANTE no modelo de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em arquivo eletrônico de extensão “.pdf e .xml”;
- h. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato as obrigações assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União), Débitos Trabalhistas, regularidade com a Receita Distrital/Estadual e Municipal, devendo manter atualizado o registro no SICAF;
- i. Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos e rescisão do Contrato;
- j. A CONTRATADA entregará a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, o número e nome do Produto/Serviço a que se refere, nos termos deste Termo de Referência, o nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde o pagamento será efetuado através de depósito;
- k. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização;
- l. O Gestor do Contrato, ou pessoa por ele designada, deverá obrigatoriamente atestar que os serviços descritos na Nota Fiscal enviada estão em conformidade e aptos para pagamento;
- m. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a ajustes, multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato e demais Anexos do Edital;
- n. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- o. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- p. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;
- q. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.2. Condições de Pagamento

- 1. A presente contratação possui mecanismos que possibilitam à CONTRATANTE remunerar a CONTRATADA a medida do cumprimento dos níveis mínimos de serviço, de forma a assegurar que os pagamentos sejam vinculados aos resultados entregues.
- 2. Esta seção descreve os índices e os respectivos níveis de serviço que serão utilizados para avaliar o desempenho da CONTRATADA com relação aos serviços prestados. Estes Índices de Desempenho refletem as expectativas da CONTRATANTE em relação aos serviços contratados.
- 3. Para assegurar a perfeita aderência desses indicadores ao escopo, aos objetivos dos serviços prestados e às expectativas da CONTRATANTE, estes poderão ser revisados após um período mínimo de seis (6) meses a partir do início dos serviços contratados. Novas revisões poderão ocorrer, sempre respeitando esse intervalo de seis meses. O objetivo é garantir a medição de aspectos realmente relevantes para a qualidade do serviço, promovendo benefícios mútuos para ambas as partes.
- 4. Os fatores de impacto deixarão de ter seu valor atualizado a partir do momento em que incidir multa contratual com o mesmo motivo de incidência do fator de impacto. O valor da OS ou etapa a ser pago, caso o serviço seja concluído e aceito, será calculado pelo último fator de impacto, antes do início da aplicação da multa.
- 5. Para efeitos do cálculo apresentado da Remuneração Efetiva, o total mínimo do Índice de Desempenho das OSs considerado é igual a 0,00 e máximo é igual a 1,00.
- 6. Para determinação do valor final da OS, devem ser considerados apenas os serviços efetivamente prestados e artefatos entregues.

10.2.1. Condições de Pagamento para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação

- 1. A volumetria base estimada para o Suporte e Sustentação dos serviços de atendimento a chamados (Seção 3, subitem a do Termo de Referência) é de2000 Pontos de Função (PF)
- 2. A CONTRATANTE não se obriga a utilizar o total de Pontos de Função e Unidade de Serviço Técnico previstos na seção3.3.5 Bens e/ou Serviços do Termo de Referência.

10.2.1.2. Remuneração Efetiva dos Serviços de Desenvolvimento

Conforme seção 8.10 Pagamento do Anexo I - Termo de Referência a Remuneração Efetiva referente aos Serviços de Desenvolvimento e Modelagem será conforme as medições em PF e UST, recortado abaixo:

10.3 Pagamento

Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros serviços não previstos no Contrato, Edital e seus Anexos.

10.3.1 Formas de Pagamento

O pagamento será feito à CONTRATADA observando-se os seguintes pontos:

- 1.O pagamento será efetuado apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) de cada ordem de serviço (OS) correspondente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.
- 2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.O pagamento somente será feito caso a CONTRATADA esteja com o registro do SICAF sem pendências;
- 6.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada, contendo os dados bancários completos (no do Banco, da Agência e da conta corrente).
- 7.Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 8.O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na Nota Fiscal.
- 9.Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.
- 10.A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.
- 11. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 12. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.
- 13. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.
- 14. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
 - a) o valor a pagar;
 - b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
 - c) os dados do contrato, como número de registro;
 - d) período de referência da execução do objeto;

- e) prazo de Validade;
- f) data da emissão;
- g) nome e número do CNPJ da Contratada, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da Contratada, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;
- k) CNPJ do tomador do serviço;
- l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar no 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e
- o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo Contratado. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a Contratada fornecerá todos os documentos comprobatórios.

16. Caso a Contratada emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3o da Lei Complementar Federal no 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela Contratada, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

17. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela Contratada deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a Contratada esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

18. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b) comprovante de que a Contratada é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

19. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela Contratada.

20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso.

10.3. 2 Pagamento do Serviço de Modelagem de Sistema

As USTs realizadas nas ordens de serviço serão calculadas e mediante multiplicação do valor da UST pela quantidade da ordem de serviço referente a tabela de UST.

10.3.3 Pagamento do Serviço de Desenvolvimento de Sistema

A percentagem da remuneração será calculada de acordo com as principais fases e tarefas do ciclo de vida de desenvolvimento de sistemas de informação de acordo com o PDSE e tabela constante neste Termo de Referência.

As ordens de serviço (OS) poderão contemplar a integralidade ou parcialidade do projeto a depender da estratégia adotada pelo Gerente de projeto com a adequação a necessidade de negócio.

De acordo com o processo de desenvolvimento de software da Embrapa, o projeto é dividido em 03 macro etapas:

- (a) planejamento com a Plano de Projeto, Product Backlog e Sprint Backlog, o faturamento está limitado a 5% do valor total estimado na contagem de pontos de função multiplicado pelo valor unitário do ponto de função;
- (b) Iteração (que pode ser dividida em uma ou mais Sprints e pode entregar parte ou versões completas do produto) e o faturamento está limitado a 90% do valor total estimado na contagem de pontos de função e o valor unitário do ponto de função;
- (c) encerramento da iteração compreende a estabilização da OS em 15 dias com 5% do valor da OS.

Quadro 10.3.3 - Distribuição da remuneração por fase do ciclo de vida do projeto

Fase	Tarefa	Percentual
Planejamento	-	5%
Construção	Detalhar Requisitos	15%
Construção	Elaborar Testes Funcionais	5%
Construção	Elaborar Modelos	5%
Construção	Codificar Requisitos	45%
Construção	Realizar Testes	20%
Construção	Estabilização da Versão	5%

Ratifica-se portanto que o planejamento das versões contidas no Plano de Projeto (PP) que serão posteriormente divididas em iterações contidas no Sprint Backlog, que resultará nas execuções das Sprints.

Caso a OS tenha um escopo fracionado nas fases e tarefas do PDSE, terão as distribuições de remuneração conforme quadro 8.10.3.

10.3. 4 Pagamento do Serviço de Manutenção de Sistema

O serviço de manutenção evolutiva, exclusivo dos sistemas em produção, deverá ser contabilizado em pontos de função (PF) referente às funcionalidades incluídas, alteradas ou excluídas da aplicação. O valor a ser pago será o valor unitário do ponto de função (PF) multiplicado pela quantidade de PF referentes à evolução constante na Ordem de Serviço (OS).

10.5 Propriedade Intelectual dos Produtos e Serviços

10.5.1Serão de propriedade da Embrapa todos os produtos gerados na vigência deste contrato, em conformidade com o artigo 80 da Lei 13303/2016, com a Lei 9609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da CONTRATADA. Portanto, a CONTRATADA deverá ceder à Embrapa, mediante cláusula contratual:

- 1. O direito de propriedade intelectual dos sistemas de informação desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo à Embrapa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas.
- 2. O projeto, suas especificações técnicas, incluindo os dados, documentos e informações pertinentes à tecnologia tais como produtos de Sistemas de informação, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.
- 3. Os direitos permanentes de instalação e uso dos sistemas de informação, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema de informação e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento dos sistemas de informação.
- 4. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações aos sistemas de informação e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à Embrapa.
- 5. Os direitos a serviços de suporte à instalação, administração e uso dos sistemas de informação e de arquivos auxiliares durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus adicionais à Embrapa.

10.5.2. CONTRATADA se compromete a repassar para a Embrapa e/ou para outra empresa por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

10.5.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros no desenvolvimento do sistema de informação ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deverá ser formalmente autorizada pela Embrapa.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços unitários contratados para os Serviços de Suporte e Manutenção, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses após a data de assinatura do contrato, utilizando-se o índice previsto no art. 24 da IN nº 01/2019/SGD/ME, ou seja, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

- a. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, a ser formulada quando adquirido o direito ao reajuste;
- b. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;
- c. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar;
- d. Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital;

- e. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- f. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um ano); ou
- g. Em data futura, desde que acordada entre as Partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- h. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA;
- i. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa para assegurar-se de que os preços contratados (e reajustados) são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- j. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente;
- k. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado a atualização do índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão;
- l. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

11.2. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

- I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;
- II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual;

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA CONTRATUAL

13. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da Contratação, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste instrumento, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da Embrapa, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP:

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN:

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

13.1. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

13.2. Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, deverá ocorrer a atualização da garantia.

13.3. Nos casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do fato gerador.

13.4. Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento, conforme o caso.

13.5. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao CONTRATADO obter nova garantia no mesmo prazo da apresentação da garantia original.

13.2 GARANTIA DOS SERVIÇOS (OBJETO)

- a A garantia dos serviços prestados compreende todo o período de vigência contratual e os 6 (seis) meses subsequentes ao término do contrato.
- b. O prazo para correção dos incidentes cobertos pela garantia está definido REFERENCIAR O ITEM DE CORREÇÃO DE DEFEITOS.
- c. Durante a garantia, os serviços deverão ser prestados nas mesmas condições contratuais, desde que os códigos-fontes não tenham sido alterados por agente externo à contratada.
- d. Em situações emergenciais, a EMBRAPA poderá alterar os códigos-fontes dos sistemas, devendo comunicar as alterações à contratada até o segundo dia útil subsequente à alteração, sem que haja prejuízo da garantia anteriormente mencionada;
- e. Para demandas de garantia, serão abertas Ordens de Serviço sem custo para a EMBRAPA, devendo ser respeitados os prazos e níveis mínimos de serviço exigidos.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- II- Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal , até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;
- III- Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- 15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;
- II - Executadas das garantias prestadas;
- III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;
- IV - formas de cobrança previstos em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens será feita por cada equipe (Fiscais Requisitantes, Fiscais Técnicos, Fiscais Administrativos) da CONTRATANTE participante, através de empregados formalmente designados na forma da Lei 13.303 art. 40, inciso VIII, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. Conforme a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a Embrapa efetuará o recebimento do objeto por meio do fiscal técnico do contrato (recebimento provisório) e por meio do gestor do contrato (recebimento definitivo), observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

- a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;
- b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
- c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Caracteriza o inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.3. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.4. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

19.5. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

19.6. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por

- obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.
- 20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações previstas na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.
- 20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.
- 20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.
- 20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.
- 20.6. Toda informação referente à CONTRATANTE, da qual a equipe de suporte e sustentação venha a tomar conhecimento no decorrer da prestação dos serviços, não poderá ser divulgada a terceiros sem o consentimento expresso da CONTRATANTE. Além disso, todos os membros da equipe deverão assinar um Termo de Confidencialidade no momento de sua alocação no contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:
- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).
- 22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.
- 22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.
- 23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:
- I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.
- 23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.
- 23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.
- 24.1.Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
- 27.1. Integram o presente Contrato:
- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Proposta
- Anexo III - Cronograma de Execução
- Anexo IV - Matriz de Risco
- 27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme o artigo 124, inciso I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, aprovado pela Resolução Consad nº 277/2024".
- 28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

_____, _____ de _____ de _____

pela Embrapa pela Embrapa

pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Referência: Processo nº 21148.011292/2024-97	SEI nº 12809103
--	-----------------



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres, Gerente-Adjunto**, em 14/11/2025, às 09:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12845093** e o código CRC **52021F81**.

Referência: Processo nº 21148.011292/2024-97	SEI nº 12845093
--	-----------------